



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)

<p><b>LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (AUTOR)</b></p>	<p><b>DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO)</b>  <b>FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO)</b>  <b>LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a)</b>  <b>civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI</b>  <b>(ADVOGADO)</b>  <b>PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO)</b>  <b>MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO)</b>  <b>GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO)</b>  <b>LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO)</b>  <b>FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)</b>  <b>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)</b>  <b>civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO</b>  <b>(ADVOGADO)</b>  <b>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente</b>  <b>como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)</b>  <b>THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO)</b>  <b>BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO)</b>  <b>DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)</b></p>
<p><b>LIGHT ENERGIA S.A (AUTOR)</b></p>	<p><b>DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO)</b>  <b>FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO)</b>  <b>LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a)</b>  <b>civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI</b>  <b>(ADVOGADO)</b>  <b>PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO)</b>  <b>MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO)</b>  <b>GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO)</b>  <b>LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO)</b>  <b>FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)</b>  <b>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)</b>  <b>civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO</b>  <b>(ADVOGADO)</b>  <b>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente</b>  <b>como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)</b>  <b>THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO)</b>  <b>BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO)</b>  <b>DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)</b></p>

LAJES ENERGIA SA (AUTOR)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
<b>LIGHT S/A (RÉU)</b>	
<b>MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)</b>	<b>MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	<b>GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)</b>
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)</b>	
<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL ( 400137 ) (INTERESSADO)</b>	
<b>PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)</b>	
<b>PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)</b>	
<b>fazenda nacional (INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62443 016	12/06/2023 15:03	<a href="#">Petição</a>	Petição
62443 047	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.1</a>	Outros Anexos
62443 050	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.2</a>	Outros Anexos
62444 354	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.3</a>	Outros Anexos
62444 357	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.4</a>	Outros Anexos
62444 360	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.5</a>	Outros Anexos
62444 361	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.6</a>	Outros Anexos
62444 372	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.7</a>	Outros Anexos
62444 374	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.8</a>	Outros Anexos
62444 375	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.9</a>	Outros Anexos
62444 378	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.10</a>	Outros Anexos

62444 380	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.11</a>	Outros Anexos
62444 385	12/06/2023 15:03	<a href="#">Doc.12</a>	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. (“Light Holding” ou “Recuperanda”), LIGHT SERVIÇOS DE ENERGIA S.A. (“Light SESA”) e LIGHT ENERGIA S.A. (“Light Energia”) e, em conjunto com Light Holding e Light SESA, “Grupo Light”) já qualificadas nos autos deste processo, vêm expor e requerer o que segue.

#### I. A LASTIMÁVEL CONDUTA DOS AGENTES FIDUCIÁRIOS

1. A relação de credores juntada pela Light Holding demonstra que o endividamento sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial é composto, em larga medida, por créditos decorrentes de emissões de debêntures, nas quais a Recuperanda é coobrigada com Light SESA e Light Energia.

2. Nesse contexto, não causa surpresa que os Agentes Fiduciários que representam os debenturistas de cada emissão já tenham comparecido nos autos. Entretanto, de forma surpreendente (e reprovável), esses agentes adotaram uma postura agressiva e pouco colaborativa, desconsiderando a importância do saudável funcionamento do Grupo Light para 11 milhões de pessoas.



3. A postura adotada pelos Agentes Fiduciários nesta Recuperação Judicial também desconsidera o art. 68, §1º “a”, da LSA<sup>1</sup>, já que o interesse de todo credor é o recebimento de seu crédito, o que demanda atuação em favor da reestruturação, e não ruidosamente contrária a ela<sup>2</sup>.

4. Além disso, o acesso à informação e a transparência, princípios basilares do procedimento recuperacional, foram gravemente cerceados pela atuação dos agentes fiduciários. Na LRF, ao lado das regras que demandam a apresentação de documentos pelo devedor, o tema é tratado em dispositivos que caracterizam como crime a sonegação ou omissão de informações e a divulgação de informações falsas no processo de recuperação (v.g. art. 170 da LRF).

5. No caso concreto e conforme adiante será aprofundado, a postura dos Agentes Fiduciários simplesmente tolheu o direito da Recuperanda de (i) participar de parte expressiva das assembleias de debenturistas e (ii) de receber/acessar informações e documentos relevantes e de interesse da coletividade de credores, impossibilitando que a Recuperanda e a Administração Judicial exerçam adequadamente suas funções no processo de soerguimento.

6. Para piorar, a atuação hostil dos Agentes Fiduciários tem sido reproduzida em manifestações na imprensa, capitaneadas por supostos assessores dos debenturistas os quais, até agora, sequer procuraram o Grupo Light para indicar que atuarão no âmbito da reestruturação, esclarecendo suas demandas e eventuais propostas.

7. De todo modo, enquanto as manifestações estiveram no âmbito da retórica, o Grupo Light lidou com elas pelos caminhos legais que lhe competiam: ajuizou as medidas judiciais necessárias para, de um lado, proteger dos usuários do serviço de energia elétrica e, de outro, proteger seu patrimônio e viabilizar a reestruturação de suas dívidas.

<sup>1</sup> Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 1º São deveres do agente fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

<sup>2</sup> Vale destacar que o art. 68, § 4º da LSA estabelece que “**o agente fiduciário responde perante os debenturistas pelos PREJUÍZOS QUE LHES CAUSAR POR CULPA OU DOLO NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES**”, de modo que a conduta contrária à reestruturação, se não aprovada pela unanimidade dos debenturistas, sempre poderá levar a discussões relacionadas aos danos causados aos debenturistas que não concordarem com os atos praticados.



8. Recentemente, contudo, a atuação hostil dos Agentes Fiduciários e dos demais assessores dos debenturistas tem levado a consequências muito mais severas do que se pode aceitar, conforme será visto nesta manifestação.

## II. ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS: CONVOCAÇÕES NÃO INFORMADAS E DELIBERAÇÕES NULAS. CERCEAMENTO DOS DIREITOS À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA COLETIVIDADE DE CREDORES.

9. Na linha da atuação pouco construtiva que os Agentes Fiduciários têm adotado, a Light Holding tomou conhecimento de que algumas (13, dentre 15) assembleias de debenturistas foram realizadas sem a sua comunicação, em descompasso com a determinação contida no parágrafo único do art. 78 da Resolução nº. 81 da CVM, segundo a qual os agentes fiduciários devem *“transmitir ao diretor de relações com investidores as informações que, nos termos da regulamentação, devam ser divulgadas pela companhia no endereço da companhia na rede mundial de computadores e no sistema eletrônico da CVM”*<sup>3</sup>.

10. O Grupo Light deveria, portanto, ter sido informado da convocação de cada uma das assembleias para que pudesse divulgá-las e viabilizar que todos os debenturistas também tivessem conhecimento de sua realização. Sem as devidas informações, os demais credores têm prejudicado seu direito à transparência e acesso à informação no procedimento recuperacional.

11. Como é cediço, para além dos documentos de divulgação obrigatória, elencados especificamente na Lei 11.101/05, deve-se dar enfoque ao fornecimento de dados que efetivamente contribuam para o processo de formação da vontade dos credores. Conforme bem pontuado por Sheila Cristina Neder Cerezetti e Emanuelle Maffioletti:

---

<sup>3</sup> Art. 78. O diretor de relações com investidores da companhia ou o agente fiduciário, a depender de quem realize a convocação, é responsável pelo fornecimento das informações e documentos exigidos com base nesta Resolução, bem como pelo cumprimento do disposto no art. 2º.

Parágrafo único. O agente fiduciário, ao convocar a assembleia de debenturistas, deverá transmitir ao diretor de relações com investidores as informações que, nos termos da regulamentação, devam ser divulgadas pela companhia no endereço da companhia na rede mundial de computadores e no sistema eletrônico da CVM.



“a recuperação judicial repousa sobre a máxima da autonomia dos envolvidos, de cuja composição decorre a recuperação ou a falência do devedor. Ocorre que, **para que se possa garantir condições mínimas para o exercício da autonomia privada dos credores, é necessário que haja certeza de acesso a informações acerca da situação jurídica, financeira e econômica do devedor.** A obtenção de dados constitui condição para que os credores optem entre a aceitação ou a rejeição do plano. Sem ela, inviabiliza-se a formação da vontade a ser manifestada no processo de recuperação”.<sup>4</sup>

12. Não é, portanto, aceitável, que, em razão da postura de certos agentes fiduciários, representando pequenos grupos de debenturistas que visam a aumentar seu poder de barganha, todo o restante da coletividade de credores não tenha acesso a informações que impactarão a Recuperação e, conseqüentemente, seu crédito.

13. Como se sabe, os credores do Grupo Light, em razão das diversas séries de emissão de debêntures, estão pulverizados dentre milhares de debenturistas, inclusive pessoas físicas, as quais possuem interesse direto no desenrolar do procedimento recuperacional e nas tomadas de decisão nas assembleias.

14. Ademais, não se olvida que a própria Administração Judicial tem que ser nutrida de informações, uma vez que possui dever correlato de transparência e de garantia de acesso à informação aos credores. O art. 22 da LRF é expresso nesse sentido ao prever que ao administrador judicial compete “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados” e “exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações”.

15. O Administrador Judicial, como auxiliar do juízo, possui manifesto dever de transparência: como figura imparcial, com *expertise* técnica e acesso aos documentos relevantes da Recuperanda, é de sua responsabilidade verificar a veracidade das informações envolvidas no

---

<sup>4</sup> CEREZETTI, Sheila Christina Neder e MAFFIOLETTI, Emanuelle Urbano. Transparência e divulgação de informações nos casos de recuperação judicial de empresas. 10 anos da lei de falências e recuperação judicial de empresas: inovações, desafios e perspectivas. Tradução. Porto Alegre: Editora Fi, 2016. Disponível em: [http://docs.wixstatic.com/ugd/48d206\\_f2efe94690764367a5442aa9a7ecb49e.pdf](http://docs.wixstatic.com/ugd/48d206_f2efe94690764367a5442aa9a7ecb49e.pdf). Acesso em 5.6.2023.



processo recuperacional, garantindo a higidez do procedimento. A negativa da Recuperanda em fornecer informações para a Administração Judicial atrai consequências imediatas para a empresa em dificuldade.

16. Contudo, fato é que **o Grupo Light apenas tomou conhecimento da maior parte das assembleias realizadas quando localizou, no site dos Agentes Fiduciários, as atas relatando sua ocorrência, DESACOMPANHADAS DE SEUS ANEXOS**, o que configura mais uma violação às normas da CVM.<sup>5</sup>

17. De acordo com o que foi possível extrair dessas atas incompletas, os debenturistas foram convocados para deliberarem, dentre outros temas, acerca (i) da ratificação dos atos já praticados neste processo; (ii) da contratação de assessores para atuação no caso; (iii) de alterações de quóruns previstos nas escrituras de emissão.

18. Nesse cenário, a Recuperanda se encontra encurralada: possui, de um lado, a obrigação de transparência perante os envolvidos na recuperação e, de outro, tem seu acesso cerceado a informações que são de interesse da coletividade de credores.

19. Diante do exposto, **as deliberações são evidentemente nulas, porque tomadas em assembleias que não cumpriram regras formais mínimas para sua realização**. É surpreendente, nesse sentido, que algumas das atas contem com ressalvas como “a Emissora não disponibilizou qualquer representante para participar da presente assembleia”<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Art. 33 da Resolução nº. 80 da CVM: O emissor registrado na categoria A deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

I - editais de convocação de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia de sua publicação;

II - proposta da administração sobre os temas a serem deliberados em assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

III - sumário das decisões tomadas na assembleia geral extraordinária, especial ou de debenturistas, no mesmo dia de sua realização;

IV - atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização, acompanhadas das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;

<sup>6</sup> O trecho consta da ata de assembleia da 22ª emissão, conforme se lê no doc. 1.



20. De que forma poderia ser diferente, se sequer lhe foi informada a realização da assembleia? Como poderia, portanto, cumprir com seu dever de transparência, quando cerceado seu acesso às informações necessárias?

21. Além disso, **há nulidade decorrente da tentativa de redução de quóruns previstos nas escrituras de emissão sem a participação da Light SESA e da Light Holding**, tudo no intuito de atender a interesses de uma parcela dos debenturistas, em prejuízo a todos os demais.

22. De acordo com a LSA, as debêntures são emitidas privativamente pela Companhia<sup>7</sup>, a quem compete estabelecer todas as suas condições<sup>8</sup>. Quaisquer alterações em seus termos, inclusive nos quóruns previstos, demandaria a elaboração de aditivo à escritura, devidamente assinado pela emissora e levado a registro<sup>9</sup>, até para garantir a adequada publicidade do ato.

23. Desse modo, é evidente a nulidade das deliberações realizadas, especialmente no que diz respeito à alteração de condições das escrituras, diante dos vícios de forma e de conteúdo aqui demonstrados.

### III. ABUSO DE DIREITO: DESPESAS EXCESSIVAS E INDEVIDAS

24. Em todas as emissões de debêntures nas quais a Light Holding consta como coobrigada foi deliberada a contratação de assessores para defesa dos interesses dos debenturistas em relação à reestruturação pretendida nestes autos.

25. Seria sensato presumir que a deliberação diz respeito apenas à escolha do escritório de advocacia que representará cada um dos Agentes Fiduciários no processo, mas, surpreendentemente, não foi o que ocorreu.

<sup>7</sup> Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembleia-geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto: (...).

<sup>8</sup> Art. 61. A companhia fará constar da escritura de emissão os direitos conferidos pelas debêntures, suas garantias e demais cláusulas ou condições.

<sup>9</sup> Art. 62 da LSA. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: I - arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembleia-geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão; (...)

§ 3º Os aditamentos à escritura de emissão serão averbados nos mesmos registros.



26. **Nesse ponto é importante destacar que o Grupo Light não teve acesso aos anexos das atas de assembleia para avaliar as propostas debatidas e tampouco foi informado sobre o critério que levou à escolha – se menor preço, expertise na área ou renome.**

27. O silêncio na publicização de temas tão caros ao processo recuperacional vai, inevitavelmente, de encontro ao disposto na LRF: o objetivo imediato do procedimento da recuperação judicial de empresas é viabilizar a negociação transparente e equilibrada entre a devedora e seus credores.

28. Novamente, nas palavras de Sheila Neder e Emanuelle Maffioletti, “os critérios para a obrigatoriedade de divulgação devem, nesse sentido, pautar-se pela relevância da informação para fins de alcance de solução para a crise empresarial”. Ou seja, sem as informações necessárias, inviabiliza-se a promoção de decisões informadas por todos os envolvidos no processo de recuperação.

29. O que se sabe é que a proposta vencedora, do assessor legal Lefosse Advogados, englobou, a um só tempo: (i) a contratação dos escritórios de advocacia FCDG Advogados e LE Advogados para representação dos Agentes Fiduciários judicialmente; (ii) da assessoria financeira BeeCap; (iii) de assessor regulatório; e (iv) de uma série de outros profissionais como pareceristas e assessores de imprensa.

30. É que o se lê nos seguintes trechos, todos retirados da ata da assembleia geral de debenturistas da 21ª emissão de debêntures da Light SESA, realizada em 10.5.2023 (doc. 2):

Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a contratação do Lefosse Advogados, (“Lefosse”) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (“FCDG”) e o Leonardo Espindola Advogados, (“LE Advogados”, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG “Assessores Legais”), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma **negocial e extrajudicial**, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma **judicial**, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas.



aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual de **assessor financeiro** para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a **referida contratação será realizada pelo Lefosse**, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários;

Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual contratação de **assessor regulatório** para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a **referida contratação será realizada pelo Lefosse**, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual contratação de **outros assessores técnicos**. Cabe ressaltar que a **referida contratação será realizada pelo Lefosse**, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e

31. A razão por trás desse inusitado formato de contratação (quatro em um) revela uma **mal disfarçada tentativa de parcela dos debenturistas de, em detrimento de todos os demais credores, se aproveitar do caixa do Grupo Light para seu benefício exclusivo, em inafastável abuso de direito.**<sup>10</sup> Explica-se.

32. Como é comum ocorrer, as escrituras de emissão de debêntures do Grupo Light contam com cláusula que prevê o ressarcimento de despesas, pela emissora, em caso de inadimplência e necessidade de persecução dos créditos pelos debenturistas:<sup>11</sup>

<sup>10</sup> Art. 187 do CC. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

<sup>11</sup> A cláusula mencionada é parte da Escritura da 9ª Emissão de Debêntures da Light SESA. No mesmo sentido são também as cláusulas (i) 9.7.2 das Escrituras da 15ª, 16ª, 17ª e 22ª Emissões de Debêntures da Light SESA; (ii) 8.7.2 das Escrituras da 19ª, 20ª, 21ª e 24ª Emissões de Debêntures da Light SESA, e (iii) 10.7.2 da Escritura da 23ª Emissão de Debêntures da Light SESA.



9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

33. Abusando do direito que as escrituras garantem, parte dos debenturistas parece ter decidido embutir nos honorários do advogado, que seriam abarcados pela redação das escrituras, uma série de outros custos que não têm relação direta com a *solução da inadimplência* e que não contribuem em nenhuma medida para a reestruturação ora buscada.

34. Ao contrário de uma solução construtiva, a assessoria financeira BeeCap, contratada para atuar em favor dos debenturistas,<sup>12</sup> tem se apresentado de forma absolutamente hostil em relação à Companhia,<sup>13</sup> o que pode ser apenas fruto de sua inexperiência para atuação em negócios semelhantes,<sup>14</sup> ou revelar verdadeira intenção de tumultuar o processo<sup>15</sup>.

<sup>12</sup> Space Money. *Light (LIGT3): credores escolhem Beecap como assessor financeiro*. Disponível em: <https://www.spacemoney.com.br/geral/light-ligt3-credores-escolhem-beecap-como-assessor-financeiro/192290/>. Acesso em 1.6.2023.

<sup>13</sup> O Globo. *Credores chamam RJ da Light de 'circo', defendem troca de comando e dizem que há interessados em comprar concessionária*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/capital/post/2023/05/credores-chamam-rj-da-light-de-circo-defendem-troca-de-comando-e-dizem-que-ha-interessados-em-comprar-concessionaria.ghtml>. Acesso em 1.6.2023.

<sup>14</sup> De acordo com seu site, a BeeCap não costuma atuar em reestruturações de empresas: “Atuando como uma plataforma de negócios, nossos investimentos envolvem empresas do setor financeiro (previtech), agro (agritech), mobilidade urbana (SaaS), crédito, gestão e inovação. Além disso, criamos e aperfeiçoamos negócios do zero ou já em desenvolvimento, dentro de nossas áreas e expertise, alavancando parcerias estratégicas e outros recursos, inclusive financeiros.”

<sup>15</sup> Nesse sentido, a posição de um dos fundadores da BeeCap, Cláudio Brandão Silveira, em texto divulgado em seu perfil na rede social LinkedIn, abordando este processo e classificando-o de “(...) *exrecência proposta pela administração da Light numa heterodoxa Recuperação Judicial* (...)”. Disponível em [https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:7066788317308010496?updateEntityUrn=urn%3Ali%3Afs\\_feedUpdate%3A%28V2%2Curn%3Ali%3Aactivity%3A7066788317308010496%29](https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:7066788317308010496?updateEntityUrn=urn%3Ali%3Afs_feedUpdate%3A%28V2%2Curn%3Ali%3Aactivity%3A7066788317308010496%29). Acesso em 5.6.2023.



35. **Não há, de toda forma, nenhuma exigência legal de que credores tenham assessoria financeira no âmbito de processos de reestruturação** e, quando presentes, tais profissionais são contratados por opção e às expensas do credor.

36. **Na mesma linha, a assessoria de imprensa sequer tem relação com a inadimplência, assim como não o têm os pareceristas ou demais advogados que atuam no âmbito regulatório.** São, portanto, custos inexigíveis.

37. A interpretação defendida pelo Grupo Light, aliás, é confirmada pelo art. 5º da Lei 11.101/05, o qual é expresso ao dispor que não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial, *“as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor”*.

38. Mas infelizmente, um grupo de debenturistas escolheu, por livre e espontânea vontade, arcar com “custos voluptuários” e, por meio de uma manobra nada leal, agora tenta exigir esse custo do Grupo Light, minando seus recursos e prejudicando todos os demais credores.

39. É o que se extrai das notificações de cobrança recebidas pela Light SESA e pela Light Holding, relacionadas à 15ª e à 22ª emissões (docs. 3 e 4). Apenas a título de honorários advocatícios é exigido o pagamento do valor de R\$ 1.481.299,00, além de outros R\$ 88.860,00 que corresponderiam a “taxas e despesas processuais e diligências provisionadas”, cuja rubrica nem mesmo é possível compreender a que se refere. A esses valores somam-se ainda R\$ 898.779,00 os quais dizem respeito a “contratação de assessores técnicos (imprensa, legal especializado, financeiro, parecerista)”.

40. Ou seja: em apenas duas das escrituras de emissão de debêntures, que representam cerca de 15% do total de sua dívida concursal, a Light Holding, em conjunto com a Light SESA, está sendo notificada para pagamento de R\$ 2.468.938,00!

41. Adianta-se desde já que tais valores, assim como quaisquer outros que sejam opostos ao Grupo Light a partir da mesma lógica, não serão pagos porque não são exigíveis por ao menos 6 (seis) motivos.



42. Primeiro, o Grupo Light não foi chamado a participar das assembleias e não teve qualquer papel na deliberação que decidiu pela contratação desses profissionais, assim como sequer avaliou se havia concorrência, qual o valor cobrado por cada assessor cotado, seu escopo de atuação e tantos outros fatores que levam à contratação no mercado.

43. Segundo, as escrituras mencionam apenas a contratação de advogados para atuação nos processos de persecução do crédito. Os advogados de todos os Agentes Fiduciários nestes autos são os membros de FCDG Advogados, de modo que sequer haveria razão para o pagamento de valores que, conforme se extrai das atas das assembleias em que se deliberou pela contratação, envolvem também o escritório Lefosse Advogados e LE Advogados.

44. Terceiro, não há nenhuma menção, em nenhuma das escrituras – e nem em qualquer outra em que a Light Holding conste como coobrigada – da obrigação de pagamentos de assessores técnicos diversos, como assessoria de imprensa ou financeira, pareceristas ou demais especialistas. Tais custos não são essenciais para a persecução do crédito e, se existem, são por opção dos debenturistas que assim o quiseram.

45. Quarto, há evidente distorção entre aquilo que as escrituras previram inicialmente e o que agora os Agentes Fiduciários pretendem emplacar. O reembolso de custos com advogados ocorre, geralmente, em cenários de reestruturações amigáveis, o que nunca foi possível no caso concreto porque os Agentes Fiduciários, representando a coletividade de debenturistas, sempre se recusaram a cooperar com a Companhia.

46. Quinto, no contexto de litígio, os honorários de advogado são valores reembolsáveis porque se somam aos débitos principais, objeto da medida judicial adotada para persecução do crédito. São pagos, portanto, junto da dívida, conforme previsão do art. 13, §2º da Resolução nº. 17 da CVM<sup>16</sup>, não adiantados e reembolsados imediatamente.

---

<sup>16</sup> Art. 13. As despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares dos valores mobiliários descritas nesta Resolução correm por conta do emissor.

(...)

§ 2º O crédito do agente fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares dos valores mobiliários, que não tenha sido saldado na forma do parágrafo anterior, deve ser acrescido à dívida do emissor e, no caso das debêntures, goza das mesmas garantias, preferindo a estas na ordem de pagamento.



47. Sexto, nenhum valor (ainda que fosse devido) poderia ser exigido do Grupo Light neste momento. Em conexão com o que se disse no item anterior, os honorários de advogado seriam acessórios em relação ao valor devido na escritura, que é o principal, de modo que seus destinos serão os mesmos. Se os valores principais não são exigíveis neste momento, nem da Light SESA e nem da Light Holding, também não o são os custos com advogados. Não por outra razão, o art 5º, II, da LRF<sup>17</sup>, exclui tais despesas do processo de recuperação judicial.

48. **Utilizar-se de cláusula disposta em escritura de debêntures que não se presta a esse fim representa claro subterfúgio dos Agentes Fiduciários para arcar com as assessorias que entendem devidas nos autos da Recuperação Judicial.** O abuso de direito é flagrante (e inadmissível).

49. A imaginar-se o contrário, tendo em vista como cláusulas nesse sentido são comuns, estar-se ia diante de cenário em que todos os debenturistas já sujeitos a quaisquer procedimentos recuperacionais poderiam exigir o pagamento de seus assessores, sem quaisquer limites ou justificativas, à empresa devedora em dificuldade.

50. Conforme se vê, portanto, os Agentes Fiduciários buscam obrigar o Grupo Light a pagar por serviços de elevada monta, sem nem mesmo lhe dar conhecimento acerca dos termos da contratação ou das propostas que estiveram em concorrência. Pior do que isso, incluem, dentre os itens cobrados, o pagamento de assessores que não são essenciais para a defesa de seu crédito e que, na realidade, têm como único objetivo prejudicar o bom andamento deste processo.

51. A título de exemplo, vale trazer matéria veiculada no dia 13 de abril deste ano, por meio do qual um dos escritórios de advocacia veicula matéria com a seguinte manchete "*Light está fraudando a lei e credores vão reagir*"<sup>18</sup>.

<sup>17</sup> Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

(...)

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

<sup>18</sup> Pipeline. "*Light está fraudando a lei e credores vão reagir*", diz advogado de debenturistas. Disponível em: <https://pipelinevalor.globo.com/negocios/noticia/light-esta-fraudando-a-lei-diz-castro-neves-advogado-de-credores.ghhtml>. Acesso em 5.6.2023.



52. Como se nota, a contratação da assessoria de imprensa – que agora se pretende pagamento pela Light – tem como único objetivo o de divulgar notícias para promover escritórios de advocacia, trazer desinformação, com matérias sensacionalistas (e até mesmo tendenciosas) contrárias ao Grupo Light e ao sucesso da reestruturação que, como não poderia deixar de ser, servirá para beneficiar inclusive os próprios debenturistas.

53. Nesse cenário, por mais que a uma primeira vista, pela ótica do direito societário e da regulamentação da CVM, não aparente existir óbices legais à supracitada previsão da Cláusula 9.7.2 da escritura de debêntures, fato é que, em um contexto recuperacional (que traz a necessidade de maior transparência e obrigatoriedade de divulgação de informações à administração judicial) é necessário que sua leitura seja feita de forma conjugada com o disposto na LRF.

54. É indispensável, assim, um diálogo entre fontes normativas que, ao se encontrarem em lados aparentemente opostos, devem buscar o que mais atende o interesse público.

#### IV. EM QUALQUER CENÁRIO: IMPRESCINDÍVEL ACESSO A INFORMAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

55. Não há dúvidas, a partir de todo o exposto, que as deliberações não deveriam ter ocorrido da forma como realizadas. Também ficou demonstrado que um grupo de credores se valeu das assembleias convocadas pelos Agentes Fiduciários para abusar de um direito que sequer poderia ser exigido no cenário de recuperação judicial vivido pela Light Holding.

56. Sem prejuízo dos evidentes vícios que levam à nulidade do que restou decidido, as deliberações ocorridas têm inafastável impacto no processo de recuperação judicial, afinal, dizem respeito à representação dos credores e aos valores os quais se pretende que saiam do caixa da Recuperanda em benefício de apenas parte dos participantes do processo.

57. Dentro desse contexto, é essencial que seja garantido acesso à documentação completa de cada uma das assembleias realizadas: edital de convocação, comunicações enviadas as debenturistas, material de apoio para viabilizar o conhecimento acerca da pauta, propostas que foram deliberadas, lista de presença e posição de voto de cada um dos presentes.



58. Em primeiro lugar, os dados específicos relacionados à pauta, como o material de apoio e as propostas, servem para que a Recuperanda compreenda o contexto do absurdo pedido de reembolso de honorários que recebeu.

59. Além disso, é importante o acesso a esses dados porque, conforme se extrai da ata da assembleia realizada no âmbito da 15ª emissão de debêntures, a proposta aprovada só teria validade se houvesse a adesão a ela por credores detentores de valor igual ou superior a R\$ 2,5 bilhões.<sup>19</sup> O Grupo Light precisa confirmar se essa premissa fez parte da proposta, já que não está reproduzida nas demais atas, e se foi atingido o valor preestabelecido, o que só é possível saber a partir da lista de debenturistas votantes e o seu respectivo crédito.

60. Essas informações servirão, também, a um contexto muito mais amplo e que beneficia não só a Recuperanda, mas também a coletividade de credores, assim como viabiliza a adequada fiscalização do processo pelo Administrador Judicial.

61. Desde o início, com o pedido de instauração de mediação, o Grupo Light já buscava incentivar seus credores a participarem de seu processo de reestruturação. Sua premissa sempre foi ouvir as demandas para construir uma proposta de reestruturação de passivo que atendesse aos limites impostos pela crise e aos credores. Esse interesse apenas se intensificou com o pedido de recuperação judicial da Light Holding e, agora, é imprescindível que se saiba quem são os credores e o que eles pretendem, já que a eles compete a decisão acerca do plano em assembleia.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> “Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos, condições e tem conhecimento total e clareza em relação aos valores devidos na proposta do Anexo II. Inclusive que o valor da presente proposta está condicionada à adesão mínima de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em valores de créditos detidos contra o Grupo Light, sendo que em caso de não haver a adesão do volume citado, os valores da proposta poderão ser renegociados, bem como, que o valor de êxito poderá ser acrescido de prêmio de 50% (cinquenta por cento) em caso de adesão da proposta de, pelo menos, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos contra o Grupo Light.” (doc. 5)

<sup>20</sup> “As regras que preveem uma participação ativa dos credores consistem em uma mudança importante de perspectiva. Afinal de contas, como são os credores que sofrerão os efeitos da recuperação, nada mais justo que o poder decisório acerca disso recaia sobre eles. Ademais, parte-se da premissa de que os credores tenderão a cooperar para a solução da crise do devedor, pois os resultados advindos da conduta cooperativa costumam ser economicamente mais eficientes.” (SCALZILLI, João Pedro (et al). Recuperação de Empresas e Falência, 4ª ed. São Paulo: Almedina, 2023, p. 165.)



62. Afinal, a recuperação judicial tem por premissa a negociação coletiva entre credores e devedores<sup>21</sup> e, no caso concreto, a Recuperanda não tem tido acesso aos dados que são necessários para garantir tal negociação. Não é possível saber, por exemplo, quem são individualmente os credores que vêm atuando sob o nome dos Agentes Fiduciários, nem quem são seus assessores efetivamente, já que tudo o que se teve de notícia a respeito foi por meio da imprensa, sem possibilidade de confirmação.

63. Parte dos ônus que são suportados pelos credores, como a suspensão da exigibilidade de seus créditos, tem como fundamento também a viabilização da negociação. A falta de informações, somada ao perfil pouco colaborativo de parcela dos credores, impede que a Recuperanda realize de forma efetiva o seu papel e, ao final, acaba também atrasando o próprio desfecho do processo de reestruturação, o que se dá em prejuízo de todos os envolvidos.

64. Na mesma esteira, a falta de informações também prejudica a atuação do Administrador Judicial, que não consegue cumprir adequadamente os deveres impostos no art. 22, II, “g” da LRF, além de representar descumprimento ao dever de negociar de forma eficaz, sem expedientes dilatórios ou prejudiciais, conforme também se extrai do art. 22, II, “f” da LRF.

65. Portanto, ao deliberar sem a participação da Recuperanda acerca de tema que é caro a este processo, sem fornecer os documentos que embasaram a discussão e nem o conteúdo do voto individualizado de cada debenturista, há evidente violação a princípios e deveres inerentes ao processo de recuperação judicial, o que deve ser afastado.

## V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

66. A Recuperanda não cansa de reiterar que tem como prioridade os seus deveres com a população fluminense e, conseqüentemente, com seu soerguimento por meio deste processo. No entanto, as notícias plantadas nas mídias e a postura adotada no processo indicam a existência de

---

<sup>21</sup> “O objetivo da recuperação judicial é, portanto, extremamente concreto, e consiste em oferecer um instrumento de superação de obstáculos à negociação livre e coletiva do devedor com a coletividade dos seus credores.” (SALLES DE TOLEDO, Paulo Fernando Campos (coord.). Comentários à Lei de Recuperação de Empresas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 292.)



uma agenda oculta que permeia os atos dos Agentes Fiduciários enquanto representantes dos debenturistas, levando-os a atuar não em favor de uma solução coletiva para reestruturação do crédito, mas apenas em benefício próprio (e do caos processual).

67. É, portanto, na expectativa de que esse MM. Juízo coíba práticas que não contribuem para a reestruturação e que têm objetivos exclusivamente privados, que a Light Holding vem dar ciência de tais fatos e informar que, assim como as demais sociedades do Grupo Light, não realizará quaisquer pagamentos relacionados às escrituras de debêntures neste momento, pelos motivos já expostos.

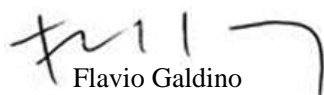
68. Sem prejuízo disso, considerando os deveres de publicidade transparência e da garantia de acesso à informação aos credores, dos quais não pode se escusar e, ainda, em atenção à primazia da negociação, o Grupo Light vem requerer seja determinado aos Agentes Fiduciários que apresentem (i) os editais de convocação das assembleias cujas atas se encontram anexas a esta petição (docs. 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12), (ii) as comunicações de convocação enviadas diretamente aos debenturistas; (iii) toda a documentação de suporte para as deliberações; (iv) as propostas de assessores, inclusive advogados, que foram colocadas em votação; (v) a lista de presença nas assembleias; (vi) os votos de cada um dos presentes e o valor de crédito que representaram.

69. Tais documentos são necessários para comprovar a eventual regularidade das assembleias e o preenchimento dos requisitos objetivos que as propostas parecem ter apresentado, bem como garantir que o Grupo Light tenha conhecimento de quem são seus credores e sua participação neste processo, além de viabilizar que sejam enviadas corretamente à CVM as informações a que alude o art. 33, IV, da Resolução nº. 80.

Nestes termos,

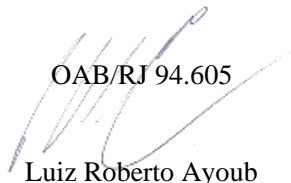
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023

  
Flavio Galdino

  
Luis Felipe Salomão Filho





OAB/RJ 94.605

Luiz Roberto Ayoub

OAB/RJ 66.695



OAB/RJ 234.568

Rodrigo Salomão

OAB/RJ 211.150



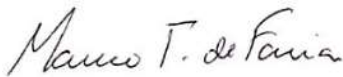
Felipe Brandão

OAB/RJ 163.343



Paulo Cesar Salomão Filho

OAB/RJ 129.234



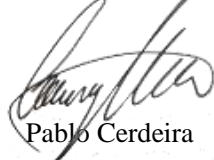
Mauro Teixeira de Faria

OAB/RJ 161.530



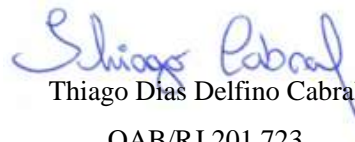
Rodrigo Figueiredo Cotta

OAB/RJ 168.001



Pablo Cerdeira

OAB/SP 207.570



Thiago Dias Delfino Cabral

OAB/RJ 201.723



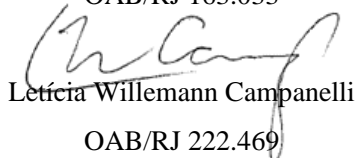
Dione Assis

OAB/RJ 163.033



Vanderson Maçullo Braga Filho

OAB/RJ 203.946



Leticia Willemann Campanelli

OAB/RJ 222.469



Daniel Souza Araújo

OAB/RJ 234.931



Goyana Sosa Mello

OAB/SP 437.821



Beatriz Villa Ferreira

OAB/RJ 248.931



DOC. 1 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS -  
22ª EMISSÃO





- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.
- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

**6. DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Instalada validamente a presente Assembleia, preliminarmente, a unanimidade dos Debenturistas aprovou que o Sr. Aldo Gonzaga de Souza atuasse como Presidente e o Sr. André de Oliveira Buffara como Secretário da presente Assembleia.

Ainda em sede preliminar, o Agente Fiduciário esclareceu dúvidas e questões dos Debenturistas relacionadas ao andamento, procedimentos e próximas etapas da Recuperação Judicial da Fiadora e a extensão dos efeitos à Emissora.



Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

- i. Com relação ao item “i” da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 80,51% (oitenta inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), que representam 23,47% (vinte e três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Debentures em Circulação aprovaram a Ordem do Dia, sendo que 76,08% (setenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes que representam 22,18% (vinte e dois inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debentures em Circulação deliberaram pela contratação conjunta do Lefosse Advogados e Ferro, Castro Neves, Dalto & Gomide Advogados, bem como, de outros assessores técnicos e financeiros mencionados na proposta (“Assessores Legais” e, em conjunto com os assessores financeiras e técnicos, em conjunto, os “Assessores Técnicos”), para representar o Agente Fiduciário na Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, na qualidade de representantes da comunhão de Debenturistas, nos termos integrais da proposta do Anexo II, que adotarão todas as medidas necessárias tempestivamente para a defesa dos direitos dos Debenturistas. Ainda, 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento) dos Debenturistas presentes se abstiveram de votar sobre esse item.
  - i.(a) Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos, condições e tem conhecimento total e clareza em relação aos valores devidos na proposta do Anexo II. Inclusive que o valor da presente proposta está condicionada à adesão mínima de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em valores de créditos detidos contra o Grupo Light, sendo que em caso de não haver a adesão do volume citado, os valores da proposta poderão ser renegociados, bem como, que o valor de êxito poderá ser acrescido de prêmio de 50% (cinquenta por cento) em caso de adesão da proposta de, pelo menos, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos contra o Grupo Light.
- ii. Com relação ao item “ii” da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 83,36% (oitenta e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento), que representam 24,30% (vinte e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) das Debentures em Circulação aprovaram a Ordem do Dia, ratificam os atos praticados pelo Agente Fiduciário e Assessores Legais no âmbito da Cautelar e autorizam os Assessores Técnicos contratados na Ordem do Dia “i” a praticar os atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão. Ainda, 1,26% (hum inteiro e vinte e seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes se abstiveram de votar sobre esse item.
  - ii.(a) O Agente Fiduciário esclareceu aos Debenturistas que, além das providências para convocação da presente Assembleia, foram tomadas algumas medidas judiciais, tais como, a apresentação de contestação e oposição de Embargos de Declaração no âmbito da Medida Cautelar e interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pelos mesmos Assessores Legais aprovados por meio desta Assembleia.

Esse documento foi assinado por ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, RINALDO RABELLO FERREIRA, ALDO GONZAGA DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA. Rua Galvão Bueno, 915 - 4º andar - Jd. Paulista - São Paulo - SP | 05425-000 | (11) 5083-1000 | www.vxpavarini.com.br



- iii. Com relação ao item “iii” da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário esclareceu que a matéria da Ordem do Dia perdeu seu objeto, uma vez que a Escritura de Emissão já prevê o quórum de deliberação, na cláusula 10.4.1, de 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, sendo mantida, portanto, a redação da cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão.
- iv. Com relação ao item “iv” da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 65,71% (sessenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), que representam 19,16% (dezenove inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debentures em Circulação aprovam a abertura da conta escrow em nome da Simplific Pavarini, na condição de Agente Fiduciário e em benefício da comunhão dos Debenturistas, bem como concordam integralmente quanto ao procedimento de mecanismo de aporte apresentado no Anexo III a esta Assembleia e disponibilizado previamente em Material de Apoio disponível no site do Agente Fiduciário. Ainda, 1,71% (hum inteiro e setenta e um centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 32,58% (trinta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes se abstiveram de votar sobre esse item.

iv.(a) O Agente Fiduciário esclarece que em 27.04.2023 notificou a Emissora quanto às despesas incorridas para a primeira convocação da Assembleia e em 11.05.2023 a Emissora efetuou o reembolso das despesas informadas na Notificação que encontra-se disponível no site do Agente Fiduciário. Em 12.05.2023, o Agente Fiduciário notificou a Emissora novamente quanto ao termo de não instalação em primeira convocação, solicitando o pagamento das despesas para a segunda convocação, bem como reiterando que outras despesas seriam deliberadas no âmbito da Assembleia, contudo, até o momento não houve resposta da Emissora.

iv.(b) O Agente Fiduciário esclarece e os Debenturistas anuem que, conforme o Anexo III, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, custas ordinárias da emissão, inclusive àquelas previstas na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas. Informa ainda que esses valores são uma provisão de despesas, e que eventualmente caso o valor disponível seja reduzido e/ou insuficiente, o Agente Fiduciário, nos termos do Mecanismo de Aporte, realizará nova solicitação de aporte. Os Debenturistas declaram ciência que, caso não ocorra o aporte integral necessário para composição e manutenção do Fundo de Despesa para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Medida Cautelar, mediação e/ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, essencialmente daquelas constantes do item “i” da ordem do dia, a representação dos Debenturistas restará prejudicada.

iv.(c) Quando da abertura da Conta Escrow, o Agente Fiduciário providenciará a Comunicação de Aporte a todos os Debenturistas da Emissão, conforme termos definidos no Mecanismo de Aporte, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização de tal comunicado, sejam depositados os valores solicitados por quantidades de



debêntures detidas. Os Debenturistas aprovam, neste ato, que o primeiro Comunicado de Aporte siga com os valores descritos no material de apoio disponibilizado previamente pelo Agente Fiduciário e constante do Anexo III. O Agente Fiduciário esclarece que os valores por quantidade de debentures poderá ser alterado a depender do retorno da Emissora, o qual será devidamente informado no momento da Comunicação de Aporte.

iv.(d) O Agente Fiduciário ressalta que não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos, e que, neste caso, a representação do Agente Fiduciário se limitará à representação das decisões tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral, com relação à aprovação ou não de condições de renegociação eventualmente apresentadas pela Emissora, no âmbito extrajudicial. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas estratégicas à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente em falta de interesse dos Debenturistas na proteção de seu crédito, exonerando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade neste sentido.

- V. Com relação ao item “v” da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 68,89% (sessenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) que representam 20,08% (vinte inteiros e oito centésimos por cento) das Debentures em Circulação aprovam a prática pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. Ainda, 0,06% (seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 31,05% (trinta e um inteiros e cinco centésimos por cento) dos Debenturistas presentes se abstiveram de votar sobre esse item.

Os Debenturistas presentes representando 0,11% (onze centésimos por cento) consignam em ata que, conforme informado pelo próprio Agente Fiduciário, a Emissora não disponibilizou qualquer representante para participar da presente Assembleia, bem como, até a presente data, com exceção da proposição da cautelar, não recebeu qualquer manifestação pela Emissora sobre interesse em se reunir com os credores para discutir, de forma amigável, qualquer forma para sanar as dúvidas e questionamentos dos credores, tampouco apresentou qualquer tipo de proposta de renegociação da dívida e/ou dos termos da emissão em referência.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à eventual incapacidade de recuperação do crédito bem como das despesas e custos antecipados em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações, bem como de eventual insucesso ou redução na recuperação do crédito durante a negociação e mediação junto à Emissora. Os Debenturistas e seus representantes aqui presentes, declaram que estão cientes e são responsáveis pelos atos aqui discutidos e deliberados, especialmente no que tange à contratação dos Assessores Técnicos e conhecimento total em relação aos valores devidos na proposta apresentada pelos Assessores Técnicos.



Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função de representação dos Debenturistas, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo deste.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas reconhecem, ainda, a necessidade de informar ao Agente Fiduciário eventual negociação no mercado secundário, a fim de manter a organização de comunicações e próximas medidas a serem adotadas frente à condução das negociações e atos na Medida Cautelar.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário conforme Lista de Presença do Anexo I.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Mesa: Assinado digitalmente por:  
ALDO GONZAGA DE SOUZA  
CPF: 594.917.605-72

CERTDOX

Aldo Gonzaga de Souza  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA  
CPF: 139.473.847-18

CERTDOX

André de Oliveira Buffara  
Secretário

Assinado digitalmente por:  
ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA  
CPF: 009.635.843-24

CERTDOX

Assinado digitalmente por:  
RINALDO RABELLO FERREIRA  
CPF: 509.941.827-91

CERTDOX

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Esse documento foi assinado por ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA, RINALDO RABELLO FERREIRA, ALDO GONZAGA DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA. Para validar o documento e sua assinatura, acesse |  
<https://assinador.certdox.com.br/validar/PJRS1V5K5D1XRPZ7FHJ6915P>



DOC. 2 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS -  
21ª EMISSÃO



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ Nº 60.444.437/0001-46

NIRE 33.300.106.448

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 10 DE MAIO DE 2023**

1. **DATA E HORÁRIO:** 10 de maio de 2023, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81”), com realização de vídeo conferência online por meio da plataforma Google Meet, cujo link de acesso foi disponibilizado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, agente fiduciário e representante da comunhão dos interesses dos titulares de debêntures da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Agente Fiduciário”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO:** o Edital de 1ª (Primeira) Convocação foi publicado na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no Diário Comercial, nas edições dos dias 19, 20 e 24 de abril de 2023, nas páginas 14, 5 e 1 respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas edições dos dias 20, 24 e 25 de abril de 2023, bem como disponibilizado no *website* do Agente Fiduciário.

3. **PRESENÇA:** Presentes, em primeira convocação, os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) representando 72,99% (setenta e dois inteiros, noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença da presente ata. Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Yannick Bergamo; e Secretário: Maurício Fernandes.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(A) em atenção ao Fato Relevante divulgado pela Emissora, em 11 de abril de 2023, bem como da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada pela Emissora, pela Light S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A., em 10 de abril de 2023, perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Tutela Cautelar”), a contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar



disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas;

(B) a contratação de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas;

(C) a contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas;

(D) eventual contratação de outros assessores técnicos, além dos acima listados para conduzir os interesses dos Debenturistas junto à Emissora, conforme recomendado pelo assessor financeiro e assessores legais contratados, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas; e

(E) caso as matérias constantes da Ordem do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável.

**6. DELIBERAÇÃO:** Tomando a palavra, o Agente Fiduciário comunicou a todos que havia apresentado aos Debenturistas, previamente a esta Assembleia, três propostas de assessores legais, em consonância com a ordem do dia. Em seguida, passada a leitura da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes à Assembleia analisaram e discutiram os respectivos temas e deliberaram o quanto segue:

(i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 0,01% (um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 72,98% (setenta e dois inteiros, noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a contratação do Lefosse Advogados, ("**Lefosse**") em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("**FCDG**") e o Leonardo Espíndola Advogados, ("**LE Advogados**", quando em conjunto com o Lefosse e FCDG "**Assessores Legais**"), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas.

Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 ("**Proposta de Honorários**") descrita no Anexo I desta Ata;



(ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 0,01% (centésimo por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 72,98% (setenta e dois inteiros, noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários;

(iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 0,01% (um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 72,98% (setenta e dois inteiros, noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

(iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando Debenturistas representando 0,01% (um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 72,98% (setenta e dois inteiros, noventa e oito centésimos por cento por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

(v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando Debenturistas representando 0,01% (um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 72,98% (setenta e dois inteiros, noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável.

Os debenturistas detentores de 72,98% das Debêntures em Circulação, consignam em ata que, a Emissora não disponibilizou qualquer representante para participar na presente AGD, bem como, até a presente data, não manifestou interesse em se reunir com os credores para discutir, de forma amigável, qualquer forma para sanar as dúvidas e questionamentos dos credores, tampouco apresentou qualquer tipo de proposta de renegociação da dívida e/ou dos termos da emissão em referência.

O Presidente e o Secretário informam que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução 81.



As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das S.A.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
Yannick Plano Bergamo  
Assinado por: YANNICK PLANO BERGAMO:35589722870  
CPF: 35589722870  
Papéis: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 14:30:31 PDT  
ICP-Brasil

---

**Yannick Bergamo**  
Presidente

DocuSigned by:  
Maurício Ruan Fernandes  
Assinado por: MAURICIO RUAN FERNANDES:17080535735  
CPF: 17080535735  
Papéis: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 11:45:38 PDT  
ICP-Brasil

---

**Maurício Ruan Fernandes**  
Secretário



**PÁGINA DE ASSINATURA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 10 DE MAIO DE 2023**

Agente Fiduciário:

DocuSigned by:  
Maurício Ruan Fernandes  
Assinado por: MAURICIO RUAN FERNANDES 17080535735  
CPF: 17080535735  
Papel: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 11:45:53 PDT

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**



DOC. 3 – NOTIFICAÇÃO 15<sup>a</sup>  
EMISSÃO



São Paulo, 23 de maio de 2023.

À

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ  
At. Eduardo Gotilla  
Telefone: (21) 2211-2560  
Fax: (21) 2211-2777  
Correio Eletrônico: [eduardo.gotilla@light.com.br](mailto:eduardo.gotilla@light.com.br); e

**LIGHT S.A.** ("Fiadora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2ª parte, Corredor A, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ  
At. Sr. Gustavo Werneck Souza  
Telefone: (21) 2211-2560  
Fax: (21) 2211-2777  
Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

**Ref.: Solicitação de reembolso das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário na "15ª (décima quinta) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A" ("Escritura de Emissão").**

Prezados Senhores,

**A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Escritura de Emissão, vem, por meio da presente notificação extrajudicial **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

Considerando que:

- (i) Em 10 de abril de 2023, a Emissora e outros distribuíram ação de Tutela Cautelar Antecedente, tombada sob o n. 0843430-58.2023.8.19.0001, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora, incidentes e recursos conexos ("Medida Cautelar"). O Agente Fiduciário figura como Réu da Medida Cautelar, enquanto representante extraordinário da coletividade dos debenturistas.



- (ii) Em 27 de abril de 2023, o Agente Fiduciário encaminhou notificação extrajudicial às Notificadas para, dentre outros itens, informar sobre as despesas incorridas, notadamente para publicação de Edital de Primeira Convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral, ocorrida em 9 de maio de 2023 às 11:00 horas, que não se instalou por falta de quórum, conforme ata já disponibilizada para V. Sas.
- (iii) Em 12 de maio de 2023, o Agente Fiduciário encaminhou nova notificação extrajudicial às Notificadas para, dentre outros itens, informar que incorreu em novas despesas de publicação de Edital de Segunda Convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral, ocorrida em 19 de maio de 2023, às 11h, disponível no site deste Agente Fiduciário, que foi instalada e os Debenturistas da Emissão aprovaram, dentre outras coisas, a contratação de escritório de advocacia ("Assessor Legal") e assessores técnicos (empresa, legal especializado, financeiro e pareceristas) ("Assessores Técnicos") e constituição de um fundo de despesas, para o custeio da representação dos seus interesses nos autos da Medida Cautelar, sendo que os valores estão sintetizados no Anexo I à presente Notificação.
- (iv) Nos termos da cláusula 10.7.3 da Escritura de Emissão, "*(...) serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, (...), despesas com especialistas (...) ou assessoria legal aos Debenturistas*".

Deste modo, em decorrência das informações acima descritas, a Pavarini serve da presente para **NOTIFICÁ-LOS** para que:

- (i) providenciem o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente data, dos valores descritos no Anexo I da presente notificação, que já excetuam o valor reembolsado e recebido em 11/05/2023 quanto aos custos de publicação para convocação incorridos para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas e, em havendo qualquer sobejo desses valores após o prazo de 12 meses, tais recursos serão disponibilizados à Emissora. Ressaltamos que, conforme previsto no Mecanismo de Aporte anexo à Ata de AGD, o Agente Fiduciário fará a prestação de contas dos valores incorridos trimestralmente, mediante divulgação de comunicado em seu site.
- (ii) Nos termos do artigo 62 da Lei 6.404/1976, que as Notificadas providenciem o registro da ata de AGD disponibilizada no site do Agente Fiduciário na respectiva Junta Comercial (Anexo II).

Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Notificação, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.



Sendo o que nos cabia para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA EUGENIA DE  
JESUS  
SOUZA:009635843  
24

Assinado de forma digital  
por ANA EUGENIA DE  
JESUS SOUZA:00963584324  
Dados: 2023.05.24 10:12:40  
-03'00'

MATHEUS GOMES  
FARIA:058133117  
69

Assinado de forma digital por  
MATHEUS GOMES  
FARIA:05813311769  
Dados: 2023.05.24 10:09:12  
-03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Agente Fiduciário



**ANEXO I**

#	Tipo de provisão	Valor	Qtde/Horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Obs.
1	Honorários Advocatícios (Retainer)	569.113	1	569.113	Proposta aprovada Lefosse + FCDG
2.	Contratação Assesores Técnicos (Imprensa, Legal Especializado, Financeiro, Parecerista)	345.309,93	1	345.310	Contratação de Assesores Técnicos Especializados, conforme proposta de Assessor
3.	Taxas e despesas processuais e diligências provisionadas	300.000,00	11,38%	34.140	Estimativa apresentada em proposta conjunta na proporção da presente Emissão - 15ª Emissão (11,38% do Saldo das Emissões)
4	<del>Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário</del>	<del>24.600,00</del>	-	<del>24.600</del>	VALOR REEMBOLSADO PELA LIGHT EM 11.05.2023
4.1	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600,00		24.600	Despesa incorrida pelo Agente Fiduciário para 2ª Convocação da AGD
5.	Cotação p/ publicação e edital de convocação	24.600,00	4	98.400	Publicações de editais para convocação de Assembleia
6.	Remuneração ordinária do Agente Fiduciário - Cl. 9.6.1 (j)	12.000,00	1	16.202	Estimativa de valores com correção monetária
7.	Despesas Extraordinárias Vórtx	20.000,00	1	20.000	Documentação societária, registros, reconhecimentos de firma
8.	Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 9.6.1 (v) da Escritura				
8.1.	Aditamentos aos instrumentos legais - Homem Hora estimado para os próximos 12 meses	500	10	5.000	Será composto no fundo e debitado somente sob apresentação de relatório de horas (termsheet) - provisão feita usando como base o histórico do Agente Fiduciário em Emissões semelhantes
9.	Conta escrow (sugestão Vórtx DTVM)	300	12	3.600	Menor custo que a Vórtx propõe ao mercado
<b>Total</b>				<b>1.116.365</b>	



## ANEXO II ATA



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.3.0010644-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, NÃO INSTALADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NA DATA DE 09 DE MAIO DE 2023, E REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 19 DE MAIO DE 2023.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de maio de 2023, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de segunda convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 10.1.4 da Escritura de Emissão da 1ª Série da 15ª Emissão de Debentures Simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Debenture" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 12 de setembro de 2018 entre Light Serviços de Eletricidade S/A ("Companhia" ou "Emissora"), a Fiadora e o Agente Fiduciário, em segunda convocação nas edições do dia 11 de maio de 2023, 12 de maio de 2023 e 15 de maio de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
3. **PRESENÇA:** Presentes (i) representantes os titulares de 27,81% (vinte e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcio Teixeira ("Presidente"), que convidou o Sr. André de Oliveira Buffara para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
  - i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
  - ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;

Esse documento foi assinado por MATHEUS GOMES FARIA, ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA e MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certidox.com.br/validate/CZ8UU-BRQPV-PA9GE-QSCV5>





**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.3.0010644-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, NÃO INSTALADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NA DATA DE 09 DE MAIO DE 2023, E REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 19 DE MAIO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de maio de 2023, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").
- 2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de segunda convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 10.1.4 da Escritura de Emissão da 1ª Série da 15ª Emissão de Debentures Simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Debenture" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 12 de setembro de 2018 entre Light Serviços de Eletricidade S/A ("Companhia" ou "Emissora"), a Fiadora e o Agente Fiduciário, em segunda convocação nas edições do dia 11 de maio de 2023, 12 de maio de 2023 e 15 de maio de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) representantes os titulares de 27,81% (vinte e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcio Teixeira ("Presidente"), que convidou o Sr. André de Oliveira Buffara para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
  - i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
  - ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;

Esse documento foi assinado por MATHEUS GOMES FARIA, ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA e MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.cenidox.com.br/validate/C28ULU-8RQPV-PA9G6-QSCVS>



por cento) em caso de adesão da proposta de, pelo menos, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos contra o Grupo Light.

- ii. Com relação ao item "ii" da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 94,64% (noventa e quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ratificam os atos praticados pelo Agente Fiduciário e Assessores Legais no âmbito da Cautelar e autorizam os Assessores Técnicos contratados na Ordem do Dia "i" a praticar os atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão. Ainda, 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes de abstiveram de votar sobre esse item.

ii.(a) O Agente Fiduciário esclareceu aos Debenturistas que, além das providências para convocação da presente Assembleia, foram tomadas algumas medidas judiciais, tais como, a apresentação de contestação e oposição de Embargos de Declaração no âmbito da Medida Cautelar e interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pelos mesmos Assessores Legais aprovados por meio desta Assembleia.

- iii. Com relação ao item "iii" da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário esclareceu que a matéria da ordem do dia perdeu seu objeto, uma vez que a Escritura de Emissão já prevê o quórum de deliberação, na cláusula 10.4.1, de 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, ou, em segunda convocação de maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes, sendo mantida, portanto, a redação atual da cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão.

- iv. Com relação ao item "iv" da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 85,04% (oitenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) aprovam a abertura da conta escrow em nome da Simplific Pavarini, na condição de Agente Fiduciário e em benefício da comunhão dos Debenturistas, bem como concordam integralmente quanto ao procedimento de mecanismo de aporte apresentado no Anexo III a esta Assembleia e disponibilizado previamente em Material de Apoio disponível no site do Agente Fiduciário. Ainda, 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes de abstiveram de votar sobre esse item.

iv.(a) O Agente Fiduciário esclarece que em 27.04.2023 notificou a Emissora quanto às despesas incorridas para a primeira convocação da Assembleia e em 11.05.2023 a Emissora efetuou o reembolso das despesas incorridas para a publicação do edital de primeira convocação. Em 12.05.2023, o Agente Fiduciário notificou a Emissora novamente quanto ao termo de não instalação em primeira convocação, solicitando o pagamento das despesas para a segunda convocação, bem como reiterando que outras despesas seriam deliberadas no âmbito da Assembleia, contudo, até o momento não houve resposta da Emissora.

iv.(b) O Agente Fiduciário esclarece e os Debenturistas anuem que, conforme o Anexo III, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, custas ordinárias da emissão, inclusive àquelas previstas na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas. Informa ainda que esses valores são uma provisão de despesas, e que eventualmente caso o valor disponível seja reduzido e/ou insuficiente, o Agente Fiduciário, nos termos do Mecanismo de Aporte, realizará nova solicitação de aporte. Os Debenturistas declaram ciência que, caso não

Esse documento foi assinado por MATHEUS GOMES FARIA, ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA e MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdoc.com.br/validade/CZ8UU-8RQPV-PA9G6-QSCVS>



ocorra o aporte integral necessário para composição e manutenção do Fundo de Despesa para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Medida Cautelar, mediação e/ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, essencialmente daquelas constantes do item "I" da ordem do dia, a representação dos Debenturistas restará prejudicada.

iv.(c) Quando da abertura da Conta Escrow, o Agente Fiduciário providenciará a Comunicação de Aporte a todos os Debenturistas da Emissão, conforme termos definidos no Mecanismo de Aporte, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização de tal comunicado, sejam depositados os valores solicitados por quantidades de debêntures detidas. Os Debenturistas aprovam, neste ato, que o primeiro Comunicado de Aporte siga com os valores descritos no material de apoio disponibilizado previamente pelo Agente Fiduciário e constante do Anexo III.

iv.(d) O Agente Fiduciário ressalta que não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos, e que, neste caso, a representação do Agente Fiduciário se limitará à representação das decisões tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral, com relação à aprovação ou não de condições de renegociação eventualmente apresentadas pela Emissora, no âmbito extrajudicial. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas estratégicas à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente em falta de interesse dos Debenturistas na proteção de seu crédito, exonerando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade neste sentido.

- v. Com relação ao item "v" da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 93,87% (noventa e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) aprovam a prática pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. Ainda, 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos Debenturistas presentes de abstiveram de votar sobre esse item.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à eventual incapacidade de recuperação do crédito bem como das despesas e custos antecipados em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações, bem como de eventual insucesso ou redução na recuperação do crédito durante a negociação e mediação junto à Emissora. Os Debenturistas e seus representantes aqui presentes, declaram que estão cientes e são responsáveis pelos atos aqui discutidos e deliberados, especialmente no que tange à contratação dos Assessores Técnicos e conhecimento total em relação aos valores devidos na proposta apresentada pelos Assessores Técnicos.

Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função de representação dos Debenturistas, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo deste.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

Este documento foi assinado por MATHEUS GOMES FARIA, ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA e MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.ondox.com.br/validade/CZ8UU-8RQFV-PA9G6-QSCVS>



O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas reconhecem, ainda, a necessidade de informar ao Agente Fiduciário eventual negociação no mercado secundário, a fim de manter a organização de comunicações e próximas medidas a serem adotadas frente à condução das negociações e atos na Medida Cautelar.

Adicionalmente, o Agente Fiduciário informa que recebeu o pedido de individualização de um titular de debenture com 61 unidades. O Agente Fiduciário ressalta que não tem poderes para limitar o direito de autorrepresentação dos titulares de debentures ("Debenturistas Dissidentes"). Esclarece ainda que, a individualização do crédito reduzirá seus poderes de voto proporcionalmente à parte dissidente e, consequentemente, de negociação junto à Emissora, não sendo possível garantir que os Debenturistas Dissidentes terão forma de pagamento ou condições iguais a dos Debenturistas da Emissão. Cabe ressaltar, ainda, que a quantidade titulada pelos Debenturistas Dissidentes não será considerada para fins de cômputo de quórum de instalação e deliberação de assembleias cujo tema seja relacionado à Recuperação Judicial da Emissora e seus desdobramentos e consequências, bem como, não comporá o saldo devedor das Debêntures a ser informado pelo Agente Fiduciário no âmbito judicial ou extrajudicial.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e existindo qualquer outra manifestação, com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário conforme Lista de Presença do Anexo I.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Mesa: Assinado digitalmente por:  
MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA  
CPF: 305.265.408-01

Assinado digitalmente por:  
ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA  
CPF: 139.473.847-18

Marcio Teixeira  
Presidente

André de Oliveira Buffara  
Secretário

Assinado digitalmente por:  
ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA  
CPF: 009.835.843-24

Assinado digitalmente por:  
MATHEUS GOMES FÁRIA  
CPF: 058.133.117-69

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Esse documento foi assinado por MATHEUS GOMES FÁRIA, ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA, ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA e MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdoc.com.br/validate/CZ8UU-8RQPV-PA9G-QSCVS>





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CZ8UU-8RQPV-PA9G6-QSCVS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MATHEUS GOMES FARIA (CPF 058.133.117-69) em 22/05/2023 15:23 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA (CPF 139.473.847-18) em 22/05/2023 15:39 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA (CPF 009.635.843-24) em 22/05/2023 15:47  
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA (CPF 369.268.408-81) em  
22/05/2023 17:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/CZ8UU-8RQPV-PA9G6-QSCVS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>



DOC. 4 – NOTIFICAÇÃO 22<sup>a</sup>  
EMISSÃO



São Paulo, 23 de maio de 2023.

À

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ  
At. Eduardo Gotilla  
Telefone: (21) 2211-2560  
Fax: (21) 2211-2777  
Correio Eletrônico: [eduardo.gotilla@light.com.br](mailto:eduardo.gotilla@light.com.br); e

**LIGHT S.A.** ("Fiadora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2ª parte, Corredor A, Centro  
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ  
At. Sr. Gustavo Werneck Souza  
Telefone: (21) 2211-2560  
Fax: (21) 2211-2777  
Correio Eletrônico: [gustavo.souza@light.com.br](mailto:gustavo.souza@light.com.br)

**Ref.: Solicitação de reembolso das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário na "22ª (décima segunda) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A" ("Escritura de Emissão").**

Prezados Senhores,

**A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Escritura de Emissão, vem, por meio da presente notificação extrajudicial **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

Considerando que:

- (i) Em 10 de abril de 2023, a Emissora e outros distribuíram ação de Tutela Cautelar Antecedente, tombada sob o n. 0843430-58.2023.8.19.0001, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora, incidentes e recursos conexos ("Medida Cautelar"). O Agente Fiduciário figura como Réu da Medida Cautelar, enquanto representante extraordinário da coletividade dos debenturistas.



- (ii) Em 27 de abril de 2023, o Agente Fiduciário encaminhou notificação extrajudicial às Notificadas para, dentre outros itens, informar sobre as despesas incorridas, notadamente para publicação de Edital de Primeira Convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral, ocorrida em 9 de maio de 2023 às 15>30 horas, que não se instalou por falta de quórum, conforme ata já disponibilizada para V. Sas.
- (iii) Em 12 de maio de 2023, o Agente Fiduciário encaminhou nova notificação extrajudicial às Notificadas para, dentre outros itens, informar que incorreu em novas despesas de publicação de Edital de Segunda convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral, ocorrida em 19 de maio de 2023, às 11h, disponível no site deste Agente Fiduciário, que foi instalada e os Debenturistas da Emissão aprovaram, dentre outras coisas, a contratação de escritório de advocacia ("Assessor Legal") e assessores técnicos (empresa, legal especializado, financeiro e pareceristas) ("Assessores Técnicos") e constituição de um fundo de despesas, para representação dos seus interesses nos autos da Medida Cautelar, sendo que os valores estão sintetizados no Anexo I à presente Notificação.
- (iv) Nos termos da cláusula 10.7.3 da Escritura de Emissão, "*(...) serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, (...), despesas com especialistas (...) ou assessoria legal aos Debenturistas*".

Deste modo, em decorrência das informações acima descritas, a Pavarini serve da presente para **NOTIFICÁ-LOS** para que:

- (i) providenciem o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente data, dos valores descritos no Anexo I da presente notificação, que já excetuem o valor reembolsado e recebido em 11/05/2023 quanto aos custos de publicação para convocação incorridos para a realização da primeira Assembleia Geral de Debenturistas e hora homem incorridas pelo Agente Fiduciário e, em havendo qualquer sobejo desses valores após o prazo de 12 meses, tais recursos serão disponibilizados à Emissora. Ressaltamos que, conforme previsto no Mecanismo de Aporte anexo à Ata de AGD, o Agente Fiduciário fará a prestação de contas dos valores incorridos trimestralmente, mediante divulgação de comunicado em seu site.
- (ii) Nos termos do artigo 62 da Lei 6.404/1976, que as Notificadas providenciem o registro da ata de AGD disponibilizada no site do Agente Fiduciário na respectiva Junta Comercial (Anexo II).

Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Notificação, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.



Sendo o que nos cabia para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA EUGENIA DE  
JESUS

SOUZA:00963584324

Assinado de forma digital por ANA  
EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324  
Dados: 2023.05.24 10:12:08 -03'00'

MATHEUS GOMES  
FARIA:058133117  
69

Assinado de forma digital  
por MATHEUS GOMES  
FARIA:05813311769  
Dados: 2023.05.24 10:08:43  
-03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Agente Fiduciário



**ANEXO I**

#	Tipo de provisão	Valor	Qtde/Horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Obs.
1	Honorários Advocaticios (Retainer)	912.186,00	1	912.186	Considerada a proposta aprovada Lefosse + FCDG
2	Contratação Assesores Técnicos (Imprensa, Legal Especializado, Financeiro, Parecerista)	553.468,56	1	553.469	Contratação de Assesores Técnicos Especializados, conforme proposta de Assessor
3	Taxas e despesas processuais e diligências provisionadas	300.000,00	18,24%	54.720	Estimativa apresentada pelo Assessor Legal na proporção da presente Emissão - 22ª Emissão (18,24% do Saldo das Emissões, conf. Inf. Assessor Legal em proposta)
4	Cotação p/ publicação e edital de convocação	24.600,00	4	98.400	Publicações de editais para convocação de Assembleia
5	<del>Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário</del>	<del>24.600,00</del>	<del>1</del>	<del>24.600</del>	VALOR REEMBOLSADO PELA LIGHT EM 11.05.2023
5.1	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600,00		24.600	Despesa incorrida pelo Agente Fiduciário para 2ª Convocação da AGD
6	Remuneração ordinária do Agente Fiduciário - Cl. 9.6.1 (f)	14.000,00	1	18.902	Estimativa de valores com correção monetária
6	Despesas Extraordinárias Vórtx	18.000,00	1	20.000	Documentação societária, registros, reconhecimentos de firma
7	Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 9.6.1 (v) da Escritura				
7.1	Solicitação e análise preliminar propostas de honorários	500	5	2.500	VALOR PAGO PELA LIGHT EM 11.05.2023
7.2	Acompanhamento dos Fatos Relevantes da Emissora e análise da decisão da Medida Cautelar	500	8	4.000	VALOR PAGO PELA LIGHT EM 11.05.2023
7.3	Elaboração de notificações à Emissora e Comunicados ao Mercado	500	10	5.000	VALOR PAGO PELA LIGHT EM 11.05.2023
7.4	Edital de Convocação para AGD	500	3	1.500	VALOR PAGO PELA LIGHT EM 11.05.2023
7.5	Reunião/Call com Investidores para esclarecimentos	500	12	6.000	VALOR PAGO PELA LIGHT EM 11.05.2023
7.6	Procurações - validação de poderes dos fundos	500	72	36.000	VALOR PAGO PELA LIGHT EM 11.05.2023
7.7	Homem Hora estimada para os próximos 12 meses	500	150	75.000	Será composto no fundo e debitado somente sob apresentação de relatório de horas (termsheet) - provisão feita usando como base o histórico do Agente Fiduciário em Emissões semelhantes
8	Conta escrow (sugestão Vórtx DTVM)	300	12	3.600	Menor custo que a Vórtx propõe ao mercado
<b>Total</b>				<b>1.760.877</b>	



## ANEXO II ATA



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.3.0010644-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., NÃO INSTALADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NA DATA DE 09 DE MAIO E, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA DATA DE 19 DE MAIO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de maio de 2023, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciária").
- 2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de segunda convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 10.1.4 da Escritura de Emissão da Série Única da 22ª Emissão de Debentures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Debenture" e "Emissão", respectivamente), celebrada em 05 de abril de 2021 entre Light Serviços de Eletricidade S/A ("Companhia" ou "Emissora") a Fiadora e o Agente Fiduciário, sendo que segunda convocação foi publicada nas edições dos dias 11 de maio de 2023, 12 de maio de 2023 e 15 de maio de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos titulares de 29,15% (vinte e nove inteiros e quinze centésimos por cento) Debentures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aldo Gonzaga de Souza ("Presidente"), que convidou o Sr. André de Oliveira Buffara para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
  - i.** Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;

Esse documento foi assinado por ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, RINALDO RABELLO FERREIRA, ALDO GONZAGA DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA. Para mais informações, contate o canal de atendimento: 054256020 | <https://assinador.certdoc.com.br/validar>

Printado em 19/05/2023 às 15:03:00



- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, Independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.
- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

**6. DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Instalada validamente a presente Assembleia, preliminarmente, a unanimidade dos Debenturistas aprovou que o Sr. Aldo Gonzaga de Souza atuasse como Presidente e o Sr. André de Oliveira Buffara como Secretário da presente Assembleia.

Ainda em sede preliminar, o Agente Fiduciário esclareceu dúvidas e questões dos Debenturistas relacionadas ao andamento, procedimentos e próximas etapas da Recuperação Judicial da Fiadora e a extensão dos efeitos à Emissora.

Esse documento foi assinado por ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, RINALDO RABELLO FERREIRA, ALDO GONZAGA DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS OLIVEIRA. Rua Gilberto Sobrinho, 215, 4º andar, 05425-020 |  
<https://assinador.certdox.com.br/validador/FERREIRA/RFB/5827416915P>



Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

- i. Com relação ao item "i" da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 80,51% (oitenta inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), que representam 23,47% (vinte e três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Debentures em Circulação aprovaram a Ordem do Dia, sendo que 76,08% (setenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes que representam 22,18% (vinte e dois inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debentures em Circulação deliberaram pela contratação conjunta do Lefosse Advogados e Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, bem como, de outros assessores técnicos e financeiros mencionados na proposta ("Assessores Legais" e, em conjunto com os assessores financeiros e técnicos, em conjunto, os "Assessores Técnicos"), para representar o Agente Fiduciário na Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, na qualidade de representantes da comunhão de Debenturistas, nos termos integrais da proposta do Anexo II, que adotarão todas as medidas necessárias tempestivamente para a defesa dos direitos dos Debenturistas. Ainda, 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento) dos Debenturistas presentes se abstiveram de votar sobre esse item.
  - i.(a) Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos, condições e tem conhecimento total e clareza em relação aos valores devidos na proposta do Anexo II. Inclui-se que o valor da presente proposta está condicionada à adesão mínima de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em valores de créditos detidos contra o Grupo Light, sendo que em caso de não haver a adesão do volume citado, os valores da proposta poderão ser renegociados, bem como, que o valor de êxito poderá ser acrescido de prêmio de 50% (cinquenta por cento) em caso de adesão da proposta de, pelo menos, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos contra o Grupo Light.
- ii. Com relação ao item "ii" da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 83,36% (oitenta e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento), que representam 24,30% (vinte e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) das Debentures em Circulação aprovaram a Ordem do Dia, ratificam os atos praticados pelo Agente Fiduciário e Assessores Legais no âmbito da Cautelar e autorizam os Assessores Técnicos contratados na Ordem do Dia "i" a praticar os atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debentures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão. Ainda, 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes se abstiveram de votar sobre esse item.
  - ii.(a) O Agente Fiduciário esclareceu aos Debenturistas que, além das providências para convocação da presente Assembleia, foram tomadas algumas medidas judiciais, tais como, a apresentação de contestação e oposição de Embargos de Declaração no âmbito da Medida Cautelar e interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pelos mesmos Assessores Legais aprovados por meio desta Assembleia.

Esse documento foi assinado por ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, RINALDO RABELLO FERREIRA, ALDO GONZAGA DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA, Assessoria Jurídica, em 12/06/2023 15:03:00 |  
<https://assinador.certdoc.com.br/validar/23061215030067700000059555895>



- iii. Com relação ao item "iii" da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário esclareceu que a matéria da Ordem do Dia perdeu seu objeto, uma vez que a Escritura de Emissão já prevê o quórum de deliberação, na cláusula 10.4.1, de 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, sendo mantida, portanto, a redação da cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão.
- iv. Com relação ao item "iv" da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 65,71% (sessenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), que representam 19,16% (dezoito inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debentures em Circulação aprovam a abertura da conta escrow em nome da Simplific Pavarini, na condição de Agente Fiduciário e em benefício da comunhão dos Debenturistas, bem como concordam integralmente quanto ao procedimento de mecanismo de aporte apresentado no Anexo III a esta Assembleia e disponibilizado previamente em Material de Apoio disponível no site do Agente Fiduciário. Ainda, 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 32,58% (trinta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes se abstiveram de votar sobre esse item.

iv.(a) O Agente Fiduciário esclarece que em 27.04.2023 notificou a Emissora quanto às despesas incorridas para a primeira convocação da Assembleia e em 11.05.2023 a Emissora efetuou o reembolso das despesas informadas na Notificação que encontra-se disponível no site do Agente Fiduciário. Em 12.05.2023, o Agente Fiduciário notificou a Emissora novamente quanto ao termo de não instalação em primeira convocação, solicitando o pagamento das despesas para a segunda convocação, bem como reiterando que outras despesas seriam deliberadas no âmbito da Assembleia, contudo, até o momento não houve resposta da Emissora.

iv.(b) O Agente Fiduciário esclarece e os Debenturistas anuem que, conforme o Anexo III, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, custas ordinárias da emissão, inclusive aquelas previstas na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas. Informa ainda que esses valores são uma provisão de despesas, e que eventualmente caso o valor disponível seja reduzido e/ou insuficiente, o Agente Fiduciário, nos termos do Mecanismo de Aporte, realizará nova solicitação de aporte. Os Debenturistas declaram ciência que, caso não ocorra o aporte integral necessário para composição e manutenção do Fundo de Despesa para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Medida Cautelar, mediação e/ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, essencialmente daquelas constantes do item "i" da ordem do dia, a representação dos Debenturistas restará prejudicada.

iv.(c) Quando da abertura da Conta Escrow, o Agente Fiduciário providenciará a Comunicação de Aporte a todos os Debenturistas da Emissão, conforme termos definidos no Mecanismo de Aporte, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização de tal comunicado, sejam depositados os valores solicitados por quantidades de

Esse documento foi assinado por ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, RINALDO RABELLO FERREIRA, ALDO GONZAGA DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS SILVA. Assinado em 25/06/2023 por Gilvane Sobrinho, CPF nº 05425020 |  
<https://assinador.certdoc.com.br/validar/PBRN5K5D1X5E7Z416915P>



debêntures detidas. Os Debenturistas aprovam, neste ato, que o primeiro Comunicado de Aporte siga com os valores descritos no material de apoio disponibilizado previamente pelo Agente Fiduciário e constante do Anexo III. O Agente Fiduciário esclarece que os valores por quantidade de debentures poderá ser alterado a depender do retorno da Emissora, o qual será devidamente informado no momento da Comunicação de Aporte.

iv.(d) O Agente Fiduciário ressalta que não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos, e que, neste caso, a representação do Agente Fiduciário se limitará à representação das decisões tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral, com relação à aprovação ou não de condições de renegociação eventualmente apresentadas pela Emissora, no âmbito extrajudicial. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas estratégicas à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente em falta de interesse dos Debenturistas na proteção de seu crédito, exonerando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade neste sentido.

- V. Com relação ao item "v" da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 68,89% (sessenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) que representam 20,08% (vinte inteiros e oito centésimos por cento) das Debentures em Circulação aprovam a prática pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. Ainda, 0,06% (seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 31,05% (trinta e um inteiros e cinco centésimos por cento) dos Debenturistas presentes se abstiveram de votar sobre esse item.

Os Debenturistas presentes representando 0,11% (onze centésimos por cento) consignam em ata que, conforme informado pelo próprio Agente Fiduciário, a Emissora não disponibilizou qualquer representante para participar da presente Assembleia, bem como, até a presente data, com exceção da proposição da cautelar, não recebeu qualquer manifestação pela Emissora sobre interesse em se reunir com os credores para discutir, de forma amigável, qualquer forma para sanar as dúvidas e questionamentos dos credores, tampouco apresentou qualquer tipo de proposta de renegociação da dívida e/ou dos termos da emissão em referência.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à eventual incapacidade de recuperação do crédito bem como das despesas e custos antecipados em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações, bem como de eventual insucesso ou redução na recuperação do crédito durante a negociação e mediação junto à Emissora. Os Debenturistas e seus representantes aqui presentes, declaram que estão cientes e são responsáveis pelos atos aqui discutidos e deliberados, especialmente no que tange à contratação dos Assessores Técnicos e conhecimento total em relação aos valores devidos na proposta apresentada pelos Assessores Técnicos.

Esse documento foi assinado por ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, RINALDO RABELLO FERREIRA, ALDO GONZAGA DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS OLIVEIRA. Confira o conteúdo no site <https://assinador.certidox.com.br/validar/PBRNINSGD1567740615P> | <https://assinador.certidox.com.br/validar/PBRNINSGD1567740615P>



Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função de representação dos Debenturistas, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo deste.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.





O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas reconhecem, ainda, a necessidade de informar ao Agente Fiduciário eventual negociação no mercado secundário, a fim de manter a organização de comunicações e próximas medidas a serem adotadas frente à condução das negociações e atos na Medida Cautelar.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário conforme Lista de Presença do Anexo I.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

<p>Assinado digitalmente por: ALDO GONZAGA DE SOUZA CPF: 594.917.605-72</p> <p></p> <p>Aldo Gonzaga de Souza Presidente</p>	<p>Assinado digitalmente por: ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA CPF: 139.473.947-18</p> <p></p> <p>André de Oliveira Buffara Secretário</p>
<p>Assinado digitalmente por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA CPF: 009.635.843-24</p> <p></p>	<p>Assinado digitalmente por: RINALDO RABELLO FERREIRA CPF: 509.941.827-01</p> <p></p>

**SIMPLICIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Esse documento foi assinado por ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA, RINALDO RABELLO FERREIRA, ALDO GONZAGA DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA em 19/05/2023 às 15:03:00 |  
<https://assinador.certdoc.com.br/validar?CPF=59491760572&CPF=13947394718&CPF=00963584324&CPF=50994182701>





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PJB2S-V5K5D-XRPZT-HD68H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA (CPF 139.473.847-18) em 22/05/2023 13:43 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RINALDO RABELLO FERREIRA (CPF 509.941.827-91) em 22/05/2023 14:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ALDO GONZAGA DE SOUZA (CPF 594.917.605-72) em 22/05/2023 15:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA (CPF 009.635.843-24) em 22/05/2023 16:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/PJB2S-V5K5D-XRPZT-HD68H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>



DOC. 5 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS -  
15ª EMISSÃO



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.3.0010644-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, NÃO INSTALADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NA DATA DE 09 DE MAIO DE 2023, E REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 19 DE MAIO DE 2023.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de maio de 2023, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de segunda convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 10.1.4 da Escritura de Emissão da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Debenture" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 12 de setembro de 2018 entre Light Serviços de Eletricidade S/A ("Companhia" ou "Emissora"), a Fiadora e o Agente Fiduciário, em segunda convocação nas edições do dia 11 de maio de 2023, 12 de maio de 2023 e 15 de maio de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
3. **PRESENÇA:** Presentes (i) representantes os titulares de 27,81% (vinte e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcio Teixeira ("Presidente"), que convidou o Sr. André de Oliveira Buffara para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
  - i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
  - ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;

Esse documento foi assinado por MATHEUS GOMES FARIA, ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA e MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdtx.com.br/validate/CZ8UU-8RQPV-PA9G6-QSCVS>



- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.
- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas (“Fundo de Despesas” e “Mecanismo de Aporte”);
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

6. **DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Instalada validamente a presente Assembleia, preliminarmente, a unanimidade dos Debenturistas aprovou que a Sr. Marcio Teixeira atuasse como Presidente e o Sr. André de Oliveira Buffara como Secretário da presente Assembleia.

Ainda em sede preliminar, o Agente Fiduciário esclareceu dúvidas e questões dos Debenturistas relacionadas ao andamento, procedimentos e próximas etapas da Recuperação Judicial da Fiadora e a extensão dos efeitos à Emissora.

Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

- i. Com relação ao item “i” da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 91,10% (noventa e um inteiros e dez centésimos por cento) aprovam a Ordem do Dia, sendo que 84,37% (oitenta e quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos Debenturistas presentes deliberaram pela contratação conjunta do Lefosse Advogados e Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, bem como, de outros assessores técnicos e financeiros mencionados na proposta (“Assessores Legais” e, em conjunto com os assessores financeiros e técnicos, em conjunto, os “Assessores Técnicos”), para representar o Agente Fiduciário na Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, na qualidade de representantes da comunhão de Debenturistas, nos termos integrais da proposta do Anexo II, que adotarão todas as medidas necessárias tempestivamente para a defesa dos direitos dos Debenturistas. Ainda, 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 8,24% (oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) dos Debenturistas presentes de abstiveram de votar sobre esse item.

i.(a) Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos, condições e tem conhecimento total e clareza em relação aos valores devidos na proposta do Anexo II. Inclusive que o valor da presente proposta está condicionada à adesão mínima de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em valores de créditos detidos contra o Grupo Light, sendo que em caso de não haver a adesão do volume citado, os valores da proposta poderão ser renegociados, bem como, que o valor de êxito poderá ser acrescido de prêmio de 50% (cinquenta



por cento) em caso de adesão da proposta de, pelo menos, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos contra o Grupo Light.

- ii. Com relação ao item “ii” da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 94,64% (noventa e quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ratificam os atos praticados pelo Agente Fiduciário e Assessores Legais no âmbito da Cautelar e autorizam os Assessores Técnicos contratados na Ordem do Dia “i” a praticar os atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão. Ainda, 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) dos Debenturistas presentes de abstiveram de votar sobre esse item.

ii.(a) O Agente Fiduciário esclareceu aos Debenturistas que, além das providências para convocação da presente Assembleia, foram tomadas algumas medidas judiciais, tais como, a apresentação de contestação e oposição de Embargos de Declaração no âmbito da Medida Cautelar e interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pelos mesmos Assessores Legais aprovados por meio desta Assembleia.

- iii. Com relação ao item “iii” da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário esclareceu que a matéria da ordem do dia perdeu seu objeto, uma vez que a Escritura de Emissão já prevê o quórum de deliberação, na cláusula 10.4.1, de 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira convocação, ou, em segunda convocação de maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes, sendo mantida, portanto, a redação atual da cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão.

- iv. Com relação ao item “iv” da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 85,04% (oitenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) aprovam a abertura da conta escrow em nome da Simplific Pavarini, na condição de Agente Fiduciário e em benefício da comunhão dos Debenturistas, bem como concordam integralmente quanto ao procedimento de mecanismo de aporte apresentado no Anexo III a esta Assembleia e disponibilizado previamente em Material de Apoio disponível no site do Agente Fiduciário. Ainda, 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes de abstiveram de votar sobre esse item.

iv.(a) O Agente Fiduciário esclarece que em 27.04.2023 notificou a Emissora quanto às despesas incorridas para a primeira convocação da Assembleia e em 11.05.2023 a Emissora efetuou o reembolso das despesas incorridas para a publicação do edital de primeira convocação. Em 12.05.2023, o Agente Fiduciário notificou a Emissora novamente quanto ao termo de não instalação em primeira convocação, solicitando o pagamento das despesas para a segunda convocação, bem como reiterando que outras despesas seriam deliberadas no âmbito da Assembleia, contudo, até o momento não houve resposta da Emissora.

iv.(b) O Agente Fiduciário esclarece e os Debenturistas anuem que, conforme o Anexo III, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, custas ordinárias da emissão, inclusive àquelas previstas na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas. Informa ainda que esses valores são uma provisão de despesas, e que eventualmente caso o valor disponível seja reduzido e/ou insuficiente, o Agente Fiduciário, nos termos do Mecanismo de Aporte, realizará nova solicitação de aporte. Os Debenturistas declaram ciência que, caso não



ocorra o aporte integral necessário para composição e manutenção do Fundo de Despesa para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Medida Cautelar, mediação e/ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, essencialmente daquelas constantes do item “i” da ordem do dia, a representação dos Debenturistas restará prejudicada.

iv.(c) Quando da abertura da Conta Escrow, o Agente Fiduciário providenciará a Comunicação de Aporte a todos os Debenturistas da Emissão, conforme termos definidos no Mecanismo de Aporte, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização de tal comunicado, sejam depositados os valores solicitados por quantidades de debêntures detidas. Os Debenturistas aprovam, neste ato, que o primeiro Comunicado de Aporte siga com os valores descritos no material de apoio disponibilizado previamente pelo Agente Fiduciário e constante do Anexo III.

iv.(d) O Agente Fiduciário ressalta que não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos, e que, neste caso, a representação do Agente Fiduciário se limitará à representação das decisões tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral, com relação à aprovação ou não de condições de renegociação eventualmente apresentadas pela Emissora, no âmbito extrajudicial. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas estratégicas à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente em falta de interesse dos Debenturistas na proteção de seu crédito, exonerando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade neste sentido.

- v. Com relação ao item “v” da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 93,87% (noventa e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) aprovam a prática pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. Ainda, 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes rejeitaram a Ordem do Dia e 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) dos Debenturistas presentes de abstiveram de votar sobre esse item.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à eventual incapacidade de recuperação do crédito bem como das despesas e custos antecipados em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações, bem como de eventual insucesso ou redução na recuperação do crédito durante a negociação e mediação junto à Emissora. Os Debenturistas e seus representantes aqui presentes, declaram que estão cientes e são responsáveis pelos atos aqui discutidos e deliberados, especialmente no que tange à contratação dos Assessores Técnicos e conhecimento total em relação aos valores devidos na proposta apresentada pelos Assessores Técnicos.

Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função de representação dos Debenturistas, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo deste.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

Esse documento foi assinado por MATHEUS GOMES FARIA, ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA e MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdox.com.br/validate/CZ8UU-8RQPV-PA9G6-QSCVS>



O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas reconhecem, ainda, a necessidade de informar ao Agente Fiduciário eventual negociação no mercado secundário, a fim de manter a organização de comunicações e próximas medidas a serem adotadas frente à condução das negociações e atos na Medida Cautelar.

Adicionalmente, o Agente Fiduciário informa que recebeu o pedido de individualização de um titular de debenture com 61 unidades. O Agente Fiduciário ressalta que não tem poderes para limitar o direito de autorrepresentação dos titulares de debentures (“Debenturistas Dissidentes”). Esclarece ainda que, a individualização do crédito reduzirá seus poderes de voto proporcionalmente à parte dissidente e, conseqüentemente, de negociação junto à Emissora, não sendo possível garantir que os Debenturistas Dissidentes terão forma de pagamento ou condições iguais a dos Debenturistas da Emissão. Cabe ressaltar, ainda, que a quantidade titulada pelos Debenturistas Dissidentes não será considerada para fins de cômputo de quórum de instalação e deliberação de assembleias cujo tema seja relacionado à Recuperação Judicial da Emissora e seus desdobramentos e conseqüências, bem como, não comporá o saldo devedor das Debentures a ser informado pelo Agente Fiduciário no âmbito judicial ou extrajudicial.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário conforme Lista de Presença do Anexo I.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Mesa: Assinado digitalmente por:  
MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA  
CPF: 369.268.408-81

CERTDOX

Marcio Teixeira  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA  
CPF: 139.473.847-18

CERTDOX

André de Oliveira Buffara  
Secretário

Assinado digitalmente por:  
ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA  
CPF: 009.635.843-24

CERTDOX

Assinado digitalmente por:  
MATHEUS GOMES FÁRIA  
CPF: 058.133.117-69

CERTDOX

**SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Esse documento foi assinado por MATHEUS GOMES FARIA, ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA, ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA e MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdox.com.br/validate/CZ8UU-8RQPV-PA9G6-QSCVS>



DOC. 6 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS –  
9ª EMISSÃO



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ Nº 60.444.437/0001-46

NIRE 33.300.106.448

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 10 DE MAIO DE 2023**

1. **DATA E HORÁRIO:** 10 de maio de 2023, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81”), com realização de vídeo conferência online por meio da plataforma Google Meet, cujo link de acesso foi disponibilizado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, agente fiduciário e representante da comunhão dos interesses dos titulares de debêntures da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Agente Fiduciário”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO:** o Edital de 1ª (Primeira) Convocação foi publicado na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no Diário Comercial, nas edições dos dias 19, 20 e 24 de abril de 2023, nas páginas 14, 5 e 1 respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas edições dos dias 20, 24 e 25 de abril de 2023, bem como disponibilizado no *website* do Agente Fiduciário.

3. **PRESENÇA:** Presentes, em primeira convocação, os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) representando 88,68% (oitenta e oito inteiros, sessenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença da presente ata. Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luis Frederico Pilhares de Miranda; e Secretário: Maurício Ruan Fernandes.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(A) em atenção ao Fato Relevante divulgado pela Emissora, em 11 de abril de 2023, bem como da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada pela Emissora, pela Light S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A., em 10 de abril de 2023, perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Tutela Cautelar”), a contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar



disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas;

(B) a contratação de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas;

(C) a contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas;

(D) eventual contratação de outros assessores técnicos, além dos acima listados para conduzir os interesses dos Debenturistas junto à Emissora, conforme recomendado pelo assessor financeiro e assessores legais contratados, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas; e

(E) caso as matérias constantes da Ordem do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável.

**6. DELIBERAÇÃO:** Tomando a palavra, o Agente Fiduciário comunicou a todos que havia apresentado aos Debenturistas, previamente a esta Assembleia, três propostas de assessores legais, em consonância com a ordem do dia. Em seguida, passada a leitura da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes à Assembleia analisaram e discutiram os respectivos temas e deliberaram o quanto segue:

(i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a contratação do Lefosse Advogados, (“**Lefosse**”) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (“**FCDG**”) e o Leonardo Espíndola Advogados, (“**LE Advogados**”, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG “**Assessores Legais**”), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas.

Considerando a aprovação acima, os Debenturistas declaram estar cientes e concordar, sem quaisquer restrições e ressalvas, com a integralidade dos termos e condições referentes à contratação dos Assessores Legais, conforme previstos na Proposta de Honorário enviada em 26 de abril de 2023 (“**Proposta de Honorários**”) descrita no Anexo I desta Ata;



(ii) em relação ao item (B) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual de assessor financeiro para condução e defesa dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos já estão incluídos na Proposta de Honorários;

(iii) em relação ao item (C) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual contratação de assessor regulatório para condução dos interesses dos Debenturistas junto à Emissora, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

(iv) em relação ao item (D) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a eventual contratação de outros assessores técnicos. Cabe ressaltar que a referida contratação será realizada pelo Lefosse, inclusive, os custos deverão ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; e

(v) em relação ao item (E) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a autorização para que o Agente Fiduciário possa: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (ii) para realização do protocolo dos documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável.

Os debenturistas detentores de 87,14% das Debêntures em Circulação, consignam em ata que, a Emissora não disponibilizou qualquer representante para participar na presente AGD, bem como, até a presente data, não manifestou interesse em se reunir com os credores para discutir, de forma amigável, qualquer forma para sanar as dúvidas e questionamentos dos credores, tampouco apresentou qualquer tipo de proposta de renegociação da dívida e/ou dos termos da emissão em referência.

O Presidente e o Secretário informam que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução 81.



As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das S.A.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
Luis Frederico Palhares de Miranda  
Assinado por: LUIS FREDERICO PALHARES DE MIRANDA;87874550759  
CPF: 87874550759  
Papel: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 09:00:17 PDT

**Luis Frederico Palhares de  
Miranda**  
Presidente

DocuSigned by:  
Maurício Ruan Fernandes  
Assinado por: MAURICIO RUAN FERNANDES;17080535735  
CPF: 17080535735  
Papel: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 07:32:56 PDT

**Maurício Ruan Fernandes**  
Secretário



**PÁGINA DE ASSINATURA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 10 DE MAIO DE 2023**

Agente Fiduciário:

DocuSigned by:  
Mauricio Ruan Fernandes  
Assinado por: MAURICIO RUAN FERNANDES:17080533735  
CPF: 17080533735  
Papel: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 07:33:22 PDT

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**



DOC. 7 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS –  
16ª EMISSÃO



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.3.0010644-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 2ª E 3ª SÉRIES DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 09 de maio de 2023, às 15:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 10.1.4 da Escritura de Emissão das 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão de Debentures Simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Debenture" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 26 de abril de 2019 entre Light Serviços de Eletricidade S/A ("Companhia" ou "Emissora") e o Agente Fiduciário, em primeira convocação nas edições do dia 18 de abril de 2023, 19 de abril de 2023 e 20 de abril de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
3. **PRESEÇA:** Presentes (i) representantes de 77,30% (setenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação ("Debenturistas"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Carlos de Almeida Costa ("Presidente"), que convidou o Sr. André de Oliveira Buffara para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
  - i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;



- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.
- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

**6. DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Instalada validamente a presente Assembleia, preliminarmente, a unanimidade dos Debenturistas aprovou que o Sr. Antônio Carlos de Almeida Costa atuasse como Presidente e o Sr. André de Oliveira Buffara como Secretário da presente Assembleia.

Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

- i. Com relação ao item "i" da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 77,19% (setenta e sete inteiros e dezenove centésimos por cento) deliberaram pela contratação conjunta do Lefosse Advogados e Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, bem como, de outros assessores técnicos e financeiros mencionados na proposta ("Assessores Legais" e, em conjunto com os assessores financeiros e técnicos, em conjunto, os "Assessores Técnicos"), para representar o Agente



Fiduciário na Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, na qualidade de representantes da comunhão de Debenturistas, nos termos integrais da proposta do Anexo II, que adotarão todas as medidas necessárias tempestivamente para a defesa dos direitos dos Debenturistas, sendo certo que 0,11% (onze centésimos por cento) dos Debenturistas se absteve em relação ao item "i" da Ordem do dia.

- i.(a) Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos, condições e tem conhecimento total e clareza em relação aos valores devidos na proposta do Anexo II. Inclusive que o valor da presente proposta está condicionada à adesão mínima de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em valores de créditos detidos contra o Grupo Light, sendo que em caso de não haver a adesão do volume citado, os valores da proposta poderão ser renegociados, bem como, que o valor de êxito poderá ser acrescido de prêmio de 50% (cinquenta por cento) em caso de adesão da proposta de, pelo menos, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos contra o Grupo Light.
- ii. Com relação ao item "ii" da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 77,30% (setenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento) ratificam os atos praticados pelo Agente Fiduciário e Assessores Legais no âmbito da Cautelar e autorizam os Assessores Técnicos contratados na Ordem do Dia "i" a praticar os atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão.
- ii.(a) O Agente Fiduciário esclareceu aos Debenturistas que, além das providências para convocação da presente Assembleia, foram tomadas algumas medidas judiciais, tais como, a apresentação de contestação e oposição de Embargos de Declaração no âmbito da Medida Cautelar pelos mesmos Assessores Legais aprovados por meio desta Assembleia.
- iii. Com relação à deliberação do item "iii" da Ordem do Dia, representantes de 77,30% (setenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, de modo que a cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão passa a vigor com a seguinte nova redação:

*"10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação."*



iv. Com relação ao item “iv” da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 77,19% (setenta e sete inteiros e dezenove centésimos por cento) aprovam a abertura da conta escrow em nome da Vortex, na condição de Agente Fiduciário e em benefício da comunhão dos Debenturistas, bem como integralmente o procedimento de mecanismo de aporte apresentado no Anexo III a esta Assembleia e disponibilizado previamente em Material de Apoio disponível no site do Agente Fiduciário.

iv.(a) O Agente Fiduciário esclarece e os Debenturistas anuem que, conforme o Anexo III, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, custas ordinárias da emissão, inclusive àquelas previstas na Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas. Informa ainda que esses valores são uma provisão de despesas, e que eventualmente caso o valor disponível seja reduzido e/ou insuficiente, a Vortex, nos termos do Mecanismo de Aporte, realizará nova solicitação de aporte. Os Debenturistas declaram ciência que, caso não ocorra o aporte integral necessário para composição e manutenção do Fundo de Despesa para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Medida Cautelar, mediação e/ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, essencialmente daquelas constantes do item “i” da ordem do dia, a representação dos Debenturistas restará prejudicada.

iv.(b) Quando da abertura da Conta Escrow, o Agente Fiduciário providenciará a Comunicação de Aporte a todos os Debenturistas da Emissão, conforme termos definidos no Mecanismo de Aporte, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização de tal comunicado, sejam depositados os valores solicitados por quantidades de debêntures detidas. Os Debenturistas aprovam, neste ato, que o primeiro Comunicado de Aporte siga com os valores descritos no material de apoio disponibilizado previamente pelo Agente Fiduciário e constante do Anexo II.

iv.(c) O Agente Fiduciário ressalta que não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos, e que, neste caso, a representação do Agente Fiduciário se limitará à representação das decisões tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral, com relação à aprovação ou não de condições de renegociação eventualmente apresentadas pela Emissora, no âmbito extrajudicial. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas estratégicas à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente em falta de interesse dos Debenturistas na proteção de seu crédito, exonerando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade neste sentido.



Fica consignado ainda que o Agente Fiduciário providenciou a respectiva notificação à Emissora com relação ao reembolso dos valores já incorridos na emissão e até o presente momento não houve retorno ou informação quanto ao pagamento desses valores. Ainda esclarece que a Emissora foi informada acerca da presente Assembleia. Questionada a Emissora se haveria algum representante disponível para representação na Assembleia, o Agente Fiduciário não teve retorno.

- v. Com relação ao item “v” da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 77,30% (setenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento) aprovam a prática pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à eventual incapacidade de recuperação do crédito bem como das despesas e custos antecipados em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações, bem como de eventual insucesso ou redução na recuperação do crédito durante a negociação e mediação junto à Emissora. Os Debenturistas e seus representantes aqui presentes, declaram que estão cientes e são responsáveis pelos atos aqui discutidos e deliberados, especialmente no que tange à contratação dos Assessores Técnicos e conhecimento total em relação aos valores devidos na proposta apresentada pelos Assessores Técnicos.

Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função de representação dos Debenturistas, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo deste.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas reconhecem, ainda, a necessidade de informar ao Agente Fiduciário eventual negociação no mercado secundário, a fim de manter a organização de comunicações e próximas medidas a serem adotadas frente à condução das negociações e atos na Medida Cautelar.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelo



Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 9 de maio de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:  
Antônio Carlos de Almeida Costa  
Assinado por: ANTONIO CARLOS ALMEIDA COSTA.09160898823  
CPF: 09160898823  
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 16:32:09 BRT  
ICP  
Brasil  
9E7199795AC241A08E6D05689EF514C3

Antônio Carlos de Almeida Costa  
Presidente

DocuSigned by:  
André De Oliveira Buffara  
Assinado por: ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA  
CPF: 13947384718  
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 18:37:18 BRT  
ICP  
Brasil  
8196895E6E9274D93B8B3154ED3B1E91D

André de Oliveira Buffara  
Secretário

DocuSigned by:  
Marcelo Teijzeira  
Assinado por: MARCO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA.36926840881  
CPF: 36926840881  
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 17:22:32 BRT  
ICP  
Brasil  
ABB27E2DBF7E4C5EAF28FBEB1B878DFE

DocuSigned by:  
Bruna Vasconcelos Monteiro  
Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO.35614047824  
CPF: 35614047824  
Data/Hora da Assinatura: 10/05/2023 | 16:54:18 BRT  
ICP  
Brasil  
7E5C0117C0871EAC8E28B22F3156A00C

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



DOC. 8 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS –  
17ª EMISSÃO



DS  
AR

DS  
FF

DS  
FPM

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-46

NIRE 33.300.106.448

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“EMISSORA”), REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 05 DE MAIO DE 2023, ÀS 10 HORAS.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral de Debenturistas realizada aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2023, às 10 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, com realização de vídeo conferência online através do sistema eletrônico Microsoft Teams (“Assembleia” ou “AGD”), cujo link de acesso da plataforma foi disponibilizado pelo Agente Fiduciário, conforme **Anexo I**, habilitados nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81 da CVM”), considerando-se realizada para fins de registro na sede da Emissora, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro.

**CONVOCAÇÃO:** Os Editais de Convocação foram publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Diário Comercial impresso e digital” nas suas edições de 14, 17 e 18 de abril de 2023 (“Editais de Convocação”), conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nas cláusulas 10.1.1 (ii) e 10.1.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “17ª Emissão”).

**PRESEÇA:** Presentes o(s) (i) representante(s) dos titulares das debêntures da 17ª Emissão (“Debenturistas”) representando **72,97% ( setenta e dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação**, sendo excluídas (a) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (b) as de titularidade de acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau; e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 17ª Emissão (“Agente Fiduciário”).



DS  
AR

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sr. Fábio Pereira Maia. e Secretária, Sra. Andréia Marques Ramos.

DS  
Ff

**ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar as seguintes matérias:

DS  
FPM

1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas, no âmbito da Medida Cautelar e Mediação, assim como possíveis processos incidentais; e

2) Aprovação da contratação de assessor legal, para perseguição do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debenturistas (“Assessor Legal”), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail [contencioso@pentagonotrustee.com.br](mailto:contencioso@pentagonotrustee.com.br), com até 7 (sete) dias de antecedências da efetiva deliberação em AGD.

**DELIBERAÇÕES:** Tendo em vista a presença de 72,97% (setenta e dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação, a presente AGD foi instalada validamente nos termos da cláusula 10.2.1 da Escritura de Emissão, e após discussões sobre as matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas votaram da seguinte forma:

**Quanto ao item (1) da Ordem do Dia:**

59,83% (cinquenta e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a ratificação de eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas;

32,70% (trinta e dois inteiros e setenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram em relação ao item (1) da Ordem do Dia e ainda **não** houve votos pela reprovação desta Ordem do Dia.

**Todavia, não foi alcançado quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, necessário para deliberação da matéria, conforme disposto na cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão.**

**Quanto ao item (2) da Ordem do Dia:**

72,89% (setenta e dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram contratação de Lefosse, conforme proposta retificada encaminhada em 26 de abril de 2023 ao Agente Fiduciário;

0,28% (vinte e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram em relação ao item (2) da Ordem do Dia.

Não houveram votos pela reprovação desta Ordem do Dia.



**Os Debenturistas representando 50,98% (cinquenta inteiros e noventa e oito centésimos por cento) solicitaram as consignações acerca da Ordem do Dia, conforme Anexo III à presente Ata.**

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata da AGD, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Todos os Debenturistas presentes declaram que se enquadram no conceito de detentores de Debêntures em Circulação, nos termos da Escritura de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

A listagem de Debenturistas utilizada para computo do quórum da presente AGD foi disponibilizada pela B3 em **03 de maio de 2023**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução 81 da CVM, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Fábio Pereira Maia*  
DB4DFAB057914E7...

Nome: Fábio Pereira Maia

CPF: 041.154.056-43

e-mail: fabio.maia@aceprev.aperam.com

**Presidente**

DocuSigned by:  
*Andréia Marques Ramos*  
A087E84B09E5447...

Nome: Andréia Marques Ramos

CPF: 136.158.737-77

e-mail: aramos@pentagonotruster.com.br

**Secretária**

**Agente Fiduciário:**

DocuSigned by:  
*Francisca Cândida Reis*  
5E4DFG2A6A854E7...

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Representado por: Francisca Cândida Reis, CPF: 060.598.417-40.



e-mail: freis@pentagonotruster.com.br

DS  
AR

DS  
Ff

DS  
7PM

**(ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 05 DE MAIO DE 2023, ÀS 10 HORAS.)**

**Link para participação da Assembleia**

[https://teams.microsoft.com/meetingOptions/?organizerId=8d326fac-429f-4d0b-a288-b1babd9b758c&tenantId=abc5717c-2997-412a-9ba7-a19b0984e853&threadId=19\\_meeting\\_ZTE5Y2VhMjctMWY5Mi00ZmExLTlmYjMtYTExMmQzNmQwNjBm@thread.v2&messageId=0&language=pt-BR](https://teams.microsoft.com/meetingOptions/?organizerId=8d326fac-429f-4d0b-a288-b1babd9b758c&tenantId=abc5717c-2997-412a-9ba7-a19b0984e853&threadId=19_meeting_ZTE5Y2VhMjctMWY5Mi00ZmExLTlmYjMtYTExMmQzNmQwNjBm@thread.v2&messageId=0&language=pt-BR)



DOC. 9 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS –  
19ª EMISSÃO



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-46

NIRE nº 33.300.106.448

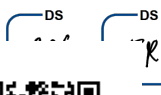
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”), REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 23 DE MAIO DE 2023, ÀS 14 HORAS.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral de Debenturistas realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2023, às 14 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, com realização de vídeo conferência online através do sistema eletrônico Microsoft Teams (“Assembleia” ou “AGD”), cujo link de acesso da plataforma foi disponibilizado pelo Agente Fiduciário, conforme **Anexo I**, aos habilitados nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81 da CVM”), considerando-se realizada para fins de registro na sede da Emissora, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO:** Os Editais de segunda convocação foram publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Diário Comercial impresso e digital” nas suas edições de 15, 16 e 17 de maio de 2023 (“Editais de Convocação”), conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nas cláusulas 9.1.5 e 9.1.6 do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “19ª Emissão”).

**PRESENÇA:** (i) representante(s) dos titulares das debêntures da 19ª Emissão (“Debenturistas”) representando **20,62% (vinte inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação**, sendo excluídas (a) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (b) as de titularidade de acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 19ª Emissão (“Agente Fiduciário”).



**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sra. Ana Paula Corazzari e Secretária, Sra. Francisca Cândida Reis.

**ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar as seguintes matérias:

- 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas, no âmbito da Medida Cautelar e Mediação, assim como possíveis processos incidentais; e
- 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para perseguição do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debenturistas (“Assessor Legal”), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail [contencioso@pentagonotruster.com.br](mailto:contencioso@pentagonotruster.com.br), com até 7 (sete) dias de antecedências da efetiva deliberação em AGD.

**DELIBERAÇÕES:**

**Tendo em vista a presença de 20,62% (vinte inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a presente AGD foi instalada validamente nos termos da cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão e após discussões os Debenturistas deliberaram da seguinte forma:**

**Em relação ao item (1) da Ordem do dia:**

20,18% (vinte inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação ratificaram eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas;

0,01% (um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação não ratificaram eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas; e 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram.

Assim, tendo em vista que nos termos da cláusula 9.4.1 da Escritura o quórum mínimo necessário de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação não foi atingido, **não houve quórum suficiente para aprovação ou rejeição em relação a ratificação de eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas.**

**Em relação ao item (2) da Ordem do dia:**

Não houve voto para aprovar a contratação de Felsberg;

Não houve voto para aprovar a contratação de ASBZ;

20,04% (vinte inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a contratação de Lefosse e Ferro Castro;

0,05% (cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a contratação de Castro Barros;

0,01% (um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação não aprovaram a contratação de Assessor Legal; ainda

0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram.

DS  
DS  
R



Assim, tendo em vista que nos termos da cláusula 9.4.1 da Escritura o quórum mínimo necessário de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação não foi atingido, **não houve quórum suficiente para aprovação ou rejeição em relação a escolha de Assessor Legal.**

**Desta forma, tendo em vista que não foi alcançado quórum mínimo deliberativo, nem em primeira e nem em segunda convocações, o Agente Fiduciário informa que tendo em vista o cumprimento de dever de fidúcia, e respeitando o previsto nos termos do artigo 12º, parágrafo 2º da Resolução da CVM nº 17 para defesa dos interesses dos Debenturistas no processo nº0843430-58.2023.8.19.000 que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e/ou qualquer ação decorrente desta, realizará processo concorrencial para contratação de Assessor Legal para defesa dos interesses dos Debenturistas.**

O representante de XP investimentos, que autoriza a consignação em ata solicitou ao Agente Fiduciário, que informasse o percentual dos presentes que votaram pelo Lefosse e Ferro Castro, de forma que o Agente Fiduciário **informou que 99,55% (noventa e nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos presentes votaram pelo Lefosse e Ferro Castro.**

Os representantes do AZquest, BTG, JGP, Itaú e as pessoas físicas presentes, que autorizaram a consignação em ata, solicitaram que o Agente Fiduciário não leve em conta somente o critério de menor valor de contratação, e considere o fato da maioria dos presentes ter aprovado o Lefosse e Ferro Castro como Assessor Legal dado que este já atua em outras Emissões de Debêntures de Light SESA.

A procuradora do Sr. Henrique Fonseca Duarte, que autoriza a consignação em ata, ressalva que a proposta da Lefosse e Ferro Castro viola o disposto na Escritura e na legislação de que é dever do Agente Fiduciário realizar o adiantamento de despesas necessárias para salvaguardar os direitos dos Debenturistas.

O Agente Fiduciário, em resposta ao consignado acima, informa que nos termos da Resolução nº 17 da CVM que denota o escopo de atendimento da função do Agente Fiduciário, declara que todas as despesas decorrentes da Emissão são de responsabilidade da Emissora.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata da AGD, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto



de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

A listagem de Debenturistas utilizada para computo do quórum da presente AGD foi disponibilizada pela B3 em **19 de maio de 2023**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução 81 da CVM, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Ana Paula Corazzari*  
B5527BE408654F8...

Nome: Ana Paula Corazzari  
CPF: 296.763.198-13  
e-mail: [ana.corazzari@itau-unibanco.com.br](mailto:ana.corazzari@itau-unibanco.com.br)

**Presidente**

DocuSigned by:  
*Francisca Reis*  
5E4DFC2A6A854E7...

Nome: Francisca Cândida Reis  
CPF: 060.598.417-40  
e-mail: [freiss@pentagonotrustee.com.br](mailto:freiss@pentagonotrustee.com.br)

**Secretária**

**Agente Fiduciário:**

DocuSigned by:  
*Francisca Reis*  
5E4DFC2A6A854E7...

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**  
Representado por: Francisca Cândida Reis, CPF: 060.598.417-40.  
e-mail: [freis@pentagonotrustee.com.br](mailto:freis@pentagonotrustee.com.br)



(ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”), REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 23 DE MAIO DE 2023, ÀS 14 HORAS.)

**Link para participação da Assembleia**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MDBjMTBkNmMtMTRmYi00NWU5LTk5ZWYtYmNIM2U3MGRkMTc0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22abc5717c-2997-412a-9ba7-a19b0984e853%22%2c%22Oid%22%3a%22b55fc7bd-0995-4d8e-bf22-303fae7e9b0d%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDBjMTBkNmMtMTRmYi00NWU5LTk5ZWYtYmNIM2U3MGRkMTc0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22abc5717c-2997-412a-9ba7-a19b0984e853%22%2c%22Oid%22%3a%22b55fc7bd-0995-4d8e-bf22-303fae7e9b0d%22%7d)



DOC. 10 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS –  
20ª EMISSÃO



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-46

NIRE nº 33.300.106.448

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”), REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 24 DE MAIO DE 2023, ÀS 14 HORAS.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral de Debenturistas realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2023, às 14 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, com realização de vídeo conferência online através do sistema eletrônico Microsoft Teams (“Assembleia” ou “AGD”), cujo link de acesso da plataforma foi disponibilizado pelo Agente Fiduciário, conforme **Anexo I**, habilitados nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81 da CVM”), considerando-se realizada para fins de registro na sede da Emissora, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO:** Os Editais de segunda convocação foram publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Diário Comercial impresso e digital” nas suas edições de 15, 16 e 17 de maio de 2023 (“Editais de Convocação”), conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A”) e nas cláusulas 9.1.5 e 9.1.6 do “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “20ª Emissão”).

**PRESENÇA:** (i) representante(s) dos titulares das debêntures da 20ª Emissão (“Debenturistas”) representando **24,25%(vinte e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação**, sendo excluídas (a) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (b) as de titularidade de acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 20ª Emissão (“Agente Fiduciário”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sra. Ana Paula Corazzari e Secretária, Sra. Francisca Cândida Reis.



**ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar as seguintes matérias:

- 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas, no âmbito da Medida Cautelar e Mediação, assim como possíveis processos incidentais; e
- 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para perseguição do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debenturistas (“Assessor Legal”), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail [contencioso@pentagonotruster.com.br](mailto:contencioso@pentagonotruster.com.br), com até 7 (sete) dias de antecedências da efetiva deliberação em AGD.

**DELIBERAÇÕES:**

**Tendo em vista a presença de 24,25% (vinte e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a presente AGD foi instalada validamente nos termos da cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão e após discussões os Debenturistas deliberaram da seguinte forma:**

**Em relação ao item (1) da Ordem do dia:**

23,52% (vinte e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação ratificaram eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas;

0,38% (trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação não ratificaram eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas; ou

0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram.

Assim, tendo em vista que nos termos da cláusula 9.4.1 da Escritura o quórum mínimo necessário de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação não foi atingido, **não houve quórum suficiente para aprovação ou rejeição em relação a ratificação de eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas.**

**Em relação ao item (2) da Ordem do dia:**

0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a contratação de Felsberg;

0,14% (quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a contratação de ASBZ;

21,45% (vinte e um inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a contratação de Lefosse e Ferro Castro;

0,19% (dezenove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a contratação de Castro Barros;

0,7% (sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação não aprovaram a contratação de Assessor Legal;



2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram.

Assim, tendo em vista que nos termos da cláusula 9.4.1 da Escritura o quórum mínimo necessário de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação não foi atingido, **não houve quórum suficiente para aprovação ou rejeição em relação a escolha de Assessor Legal.**

**Desta forma, tendo em vista que não foi alcançado quórum mínimo deliberativo, nem em primeira e nem em segunda convocações, o Agente Fiduciário informa que tendo em vista o cumprimento de dever de fidúcia, e respeitando o previsto nos termos do artigo 12º, parágrafo 2º da Resolução da CVM nº 17 para defesa dos interesses dos Debenturistas no processo nº0843430-58.2023.8.19.000 que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e/ou qualquer ação decorrente desta, realizará processo concorrencial para contratação de Assessor Legal para defesa dos interesses dos Debenturistas.**

O representante de Itaú, Azquest, G5, JGP, BTG e XP Investimentos, que autorizaram a consignação em ata solicitaram ao Agente Fiduciário, que informasse o percentual dos presentes que votaram pelo Lefosse e Ferro Castro, de forma que o Agente Fiduciário **informou que 99,26% (noventa e nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos presentes votaram pelo Lefosse e Ferro Castro.**

Os representantes de Itaú, Azquest, G5, JGP, BTG e XP Investimentos, que autorizaram a consignação em ata, solicitaram que o Agente Fiduciário não leve em conta somente o critério de menor valor de contratação, e considere o fato da maioria dos presentes ter aprovado o Lefosse e Ferro Castro como Assessor Legal dado que este já atua em outras Emissões de Debêntures de Light SESA.

Sr. Aduino Vieira de Lima, JGP, Valter Spolaure, G5 e Lincoln Salvador, que autorizam a consignação em ata, informam sua inconformidade em relação ao fato da Emissora não ter procurado os Debenturistas para qualquer tipo de negociações, e também pelo fato de não vir participando das Assembleias.

JGP, que autoriza a consignação em ata, manifesta que visando a maior celeridade na defesa dos interesses dos Debenturistas, os mesmos, deveriam arcar neste primeiro momento com os custos iniciais para contratação dos Assessor Legais.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata da AGD, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde



que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

A listagem de Debenturistas utilizada para computo do quórum da presente AGD foi disponibilizada pela B3 em **22 de maio de 2023**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, e pelo Agente Fiduciário. A Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução 81 da CVM, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Ana Paula Corazzari*  
B5527BE408854F8...

Nome: Ana Paula Corazzari

CPF: 296.763.198-13

e-mail: [ana.corazzari@itau-unibanco.com.br](mailto:ana.corazzari@itau-unibanco.com.br)

**Presidente**

DocuSigned by:  
*Francisca Reis*  
5E4DFC2A6A854E7...

Nome: Francisca Cândida Reis

CPF: 060.598.417-40

e-mail: [freiss@pentagonotruster.com.br](mailto:freiss@pentagonotruster.com.br)

**Secretária**

**Agente Fiduciário:**

DocuSigned by:  
*Francisca Reis*  
5E4DFC2A6A854E7...

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Representado por: Francisca Cândida Reis, CPF: 060.598.417-40.

e-mail: [freis@pentagonotruster.com.br](mailto:freis@pentagonotruster.com.br)



(ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”), REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 24 DE MAIO DE 2023, ÀS 14 HORAS.)

Link para participação da Assembleia

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MmU0OGFhYjktYTU2NS00MjZiLWE0ZGYtNDUwM2I3MjY3MDZl%40tbread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22abc5717c-2997-412a-9ba7-a19b0984e853%22%2c%22Oid%22%3a%22b55fc7bd-0995-4d8e-bf22-303fae7e9b0d%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmU0OGFhYjktYTU2NS00MjZiLWE0ZGYtNDUwM2I3MjY3MDZl%40tbread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22abc5717c-2997-412a-9ba7-a19b0984e853%22%2c%22Oid%22%3a%22b55fc7bd-0995-4d8e-bf22-303fae7e9b0d%22%7d)



DOC. 11 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS –  
23ª EMISSÃO



**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.3.0010644-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 de maio de 2023, às 15:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 11.1.4 da Escritura de Emissão das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão de Debentures Simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Debenture" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 15 de outubro de 2021 entre Light Serviços de Eletricidade S/A ("Companhia" ou "Emissora"), a Fiadora e o Agente Fiduciário, em primeira convocação nas edições do dia 18 de abril de 2023, 19 de abril de 2023 e 20 de abril de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
3. **PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos titulares de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento) Debêntures em Circulação ("Debenturistas"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Henrique Costa Cunha ("Presidente"), que convidou o Sr. André de Oliveira Buffara para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
  - i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;



- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.
- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

**6. DELIBERAÇÕES:** previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Instalada validamente a presente Assembleia, preliminarmente, a unanimidade dos Debenturistas aprovou que o representante Pedro Henrique Costa Cunha atuasse como Presidente e o Sr. André de Oliveira Buffara como Secretário da presente Assembleia.

Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

- i. Com relação ao item "i" da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 89,49% (oitenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) deliberaram pela contratação conjunta do Lefosse Advogados e Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, bem como, de outros assessores técnicos e financeiros mencionados na proposta ("Assessores Legais" e, em conjunto com os assessores financeiros e técnicos, em conjunto, os "Assessores Técnicos"), para representar o Agente



Fiduciário na Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, na qualidade de representantes da comunhão de Debenturistas, nos termos integrais da proposta do Anexo II, que adotarão todas as medidas necessárias tempestivamente para a defesa dos direitos dos Debenturistas, sendo certo que Debenturista representando 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) se absteve em relação a este item.

- i.(a) Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos, condições e tem conhecimento total e clareza em relação aos valores devidos na proposta do Anexo II. Inclusive que o valor da presente proposta está condicionada à adesão mínima de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em valores de créditos detidos contra o Grupo Light, sendo que em caso de não haver a adesão do volume citado, os valores da proposta poderão ser renegociados, bem como, que o valor de êxito poderá ser acrescido de prêmio de 50% (cinquenta por cento) em caso de adesão da proposta de, pelo menos, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos contra o Grupo Light.
- ii. Com relação ao item “ii” da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento) ratificam os atos praticados pelo Agente Fiduciário e Assessores Legais no âmbito da Cautelar e autorizam os Assessores Técnicos contratados na Ordem do Dia “i” a praticar os atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão.
- ii.(a) O Agente Fiduciário esclareceu aos Debenturistas que, além das providências para convocação da presente Assembleia, foram tomadas algumas medidas judiciais, tais como, a apresentação de contestação e oposição de Embargos de Declaração no âmbito da Medida Cautelar pelos mesmos Assessores Legais aprovados por meio desta Assembleia
- iii. Com relação ao item “iii” da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento) aprovaram a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, de modo que a cláusula 11.4.1 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte nova redação:
- “11.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.”*
- iv. Com relação ao item “iv” da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 89,49% (oitenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) aprovam a abertura da



conta escrow em nome da Simplific Pavarini, na condição de Agente Fiduciário e em benefício da comunhão dos Debenturistas, bem como integralmente o procedimento de mecanismo de aporte apresentado no Anexo III a esta Assembleia e disponibilizado previamente em Material de Apoio disponível no site do Agente Fiduciário, sendo certo que Debenturista representando 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) se absteve em relação a este item.

iv.(a) O Agente Fiduciário esclarece e os Debenturistas anuem que, conforme o Anexo III, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e Assessores Técnicos para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, custas ordinárias da emissão, inclusive àquelas previstas na Cláusula 10.7 da Escritura de Emissão, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas. Informa ainda que esses valores são uma provisão de despesas, e que eventualmente caso o valor disponível seja reduzido e/ou insuficiente, a Simplific Pavarini, nos termos do Mecanismo de Aporte, realizará nova solicitação de aporte. Os Debenturistas declaram ciência que, caso não ocorra o aporte integral necessário para composição e manutenção do Fundo de Despesa para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Medida Cautelar, mediação e/ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, essencialmente daquelas constantes do item “i” da ordem do dia, a representação dos Debenturistas restará prejudicada.

iv.(b) Quando da abertura da Conta Escrow, o Agente Fiduciário providenciará a Comunicação de Aporte a todos os Debenturistas da Emissão, conforme termos definidos no Mecanismo de Aporte, para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização de tal comunicado, sejam depositados os valores solicitados por quantidades de debêntures detidas. Os Debenturistas aprovam, neste ato, que o primeiro Comunicado de Aporte siga com os valores descritos no material de apoio disponibilizado previamente pelo Agente Fiduciário e constante do Anexo III.

iv.(c) O Agente Fiduciário ressalta que não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos, e que, neste caso, a representação do Agente Fiduciário se limitará à representação das decisões tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral, com relação à aprovação ou não de condições de renegociação eventualmente apresentadas pela Emissora, no âmbito extrajudicial. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas estratégicas à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente em falta de interesse dos Debenturistas na proteção de seu crédito, exonerando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade neste sentido.

v. Com relação ao item “v” da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento) aprovam a prática pelo Agente



Fiduciário e Assessores Técnicos de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à eventual incapacidade de recuperação do crédito bem como das despesas e custos antecipados em decorrência das estratégias jurídicas, incluindo eventuais custos que possam advir de ações judiciais que possam decorrer das presentes deliberações, bem como de eventual insucesso ou redução na recuperação do crédito durante a negociação e mediação junto à Emissora. Os Debenturistas e seus representantes aqui presentes, declaram que estão cientes e são responsáveis pelos atos aqui discutidos e deliberados, especialmente no que tange à contratação dos Assessores Técnicos e conhecimento total em relação aos valores devidos na proposta apresentada pelos Assessores Técnicos.

Os Debenturistas presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como se obrigam a ressarcir quaisquer prejuízos que o Agente Fiduciário venha a sofrer em decorrência de tais atos no exercício de sua função de representação dos Debenturistas, desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo deste.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

O Agente Fiduciário informa que, por questões operacionais relacionadas ao mercado de balcão em que estão depositadas as debêntures, a última posição consolidada de investidores da 1ª Série da presente Emissão obtida pelo Agente Fiduciário, foi da data de 25.04.2023, sendo informado ao Agente Fiduciário, por este mercado de balcão, que não houve negociações registradas em sistema posteriores dos ativos até a presente data e que a posição de investidores permanece a mesma da data de 25.04.2023. Diante disso, o Agente Fiduciário solicitou aos investidores que informassem caso tivessem ciência de qualquer alteração na posição da 1ª Série da presente Emissão desde o dia 25.04.2023 até a presente data, para verificação pelo Agente Fiduciário, considerando a impossibilidade operacional descrita.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas reconhecem, ainda, a necessidade de informar ao Agente Fiduciário eventual negociação no mercado secundário, a fim de manter a organização de comunicações e próximas medidas a serem adotadas frente à condução das negociações e atos na Medida Cautelar.

Os Debenturistas representando 81,04% (oitenta e um vírgula quatro por cento) das Debêntures em Circulação consignam em ata que, conforme informado pelo próprio Agente Fiduciário, a Emissora não disponibilizou qualquer representante para participar da presente Assembleia, bem como, até a presente data, com exceção da proposição da cautelar, não recebeu qualquer



manifestação pela Emissora sobre interesse em se reunir com os credores para discutir, de forma amigável, qualquer forma para sanar as dúvidas e questionamentos dos credores, tampouco apresentou qualquer tipo de proposta de renegociação da dívida e/ou dos termos da emissão em referência. A Emissora foi notificada pelo Agente Fiduciário para reembolso dos valores já incorridos na emissão e até o presente momento não houve retorno ou informação quanto ao pagamento desses valores.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:  
*P. Cunha*  
Assinado por: PEDRO HENRIQUE COSTA CUNHA.09817566625  
CPF: 09817566625  
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 15:13:03 BRT

Pedro Henrique Costa Cunha  
Presidente

DocuSigned by:  
*André De Oliveira Buffara*  
Assinado por: ANDRE DE OLIVEIRA BUFFARA  
CPF: 13947384718  
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 14:30:36 BRT

André de Oliveira Buffara  
Secretário

DocuSigned by:  
*Ana Eugenia de Jesus Souza*  
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA.00963564324  
CPF: 00963564324  
Hora de assinatura: 12/05/2023 | 14:11:29 BRT

DocuSigned by:  
*CARLOS ALBERTO BACHA*  
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA.60874458753  
CPF: 60874458753  
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2023 | 14:44:06 BRT

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



DOC. 12 – ATA ASSEMBLEIA  
GERAL DE DEBENTURISTAS –  
24<sup>a</sup> EMISSÃO



DS  
AR

DS  
MCS

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-46

NIRE nº 33.300.106.448

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”), REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 10 DE MAIO DE 2023, ÀS 10 HORAS.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral de Debenturistas realizada aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2023, às 10 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, com realização de vídeo conferência online através do sistema eletrônico Microsoft Teams (“Assembleia” ou “AGD”), cujo link de acesso da plataforma foi disponibilizado pelo Agente Fiduciário, conforme **Anexo I**, habilitados nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81 da CVM”), considerando-se realizada para fins de registro na sede da Emissora, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro.

**CONVOCAÇÃO:** Os Editais de Convocação foram publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e “Diário Comercial impresso e digital” nas suas edições de 14, 17 e 18 de abril de 2023 (“Editais de Convocação”), conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A”) e nas cláusulas 9.1.5 e 9.1.6 do “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” conforme aditado (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “24ª Emissão”).

**PRESENÇA:** Presentes o(s) (i) representante(s) dos titulares das debêntures da 24ª Emissão (“Debenturistas”) representando **79,62 % (setenta e nove inteiros e sessenta e doiscentésimos por cento) das Debêntures em circulação**, sendo excluídas (a) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (b) as de titularidade de acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau; e (ii) representante



<sup>DS</sup>  
AR

da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 24ª Emissão (“Agente Fiduciário”).

<sup>DS</sup>  
MCRS

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sr. Marcos Carneiro da Silva e Secretária, Sra. Andréia Marques Ramos.

**ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar as seguintes matérias:

1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas, no âmbito da Medida Cautelar e Mediação, assim como possíveis processos incidentais; e

2) Aprovação da contratação de assessor legal, para perseguição do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debenturistas (“Assessor Legal”), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail [contencioso@pentagonotrustee.com.br](mailto:contencioso@pentagonotrustee.com.br), com até 7 (sete) dias de antecedências da efetiva deliberação em AGD.

**DELIBERAÇÕES:** Tendo em vista a presença de 79,62 % (setenta e nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, a presente AGD foi instalada validamente nos termos da cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão, e após discussões sobre as matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas votaram da seguinte forma:

**Quanto ao item (1) da Ordem do Dia:**

74,53% (setenta e quatro inteiros e cinquenta e três por cento) das Debêntures em circulação aprovaram a ratificação de eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas;

0,29% (vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação reprovaram a ratificação de eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debenturistas e ainda 19,05% (dezenove inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação se abstiveram em relação ao item (1) da Ordem do Dia.

**Quanto ao item (2) da Ordem do Dia:**

Não houve votos favoráveis a aprovação dos Assessores Legal Felsberg, Azevedo Sette ou Castro Barros;

4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação aprovaram contratação do Assessor Legal ASBZ;

72,21% (setenta e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) das Debêntures em circulação aprovaram contratação do Assessor Legal Lefosse;



0,23% (vinte e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação não aprovaram contratação do Assessor Legal; e ainda

10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação se abstiveram em relação ao item (2) da Ordem do Dia.

**Os Debenturistas solicitaram as consignações acerca da Ordem do Dia, conforme Anexo III à presente Ata.**

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata da AGD, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

A listagem de Debenturistas utilizada para computo do quórum da presente AGD foi disponibilizada pela B3 em **09 de abril de 2023**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução 81 da CVM, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*MARCOS CARNEIRO DA SILVA*  
COE215E3F2D7499...

Nome: Marcos Carneiro da Silva

CPF: 758.310.828-49

e-mail:

marcos.carneiro@m8partners.com.br;

**Presidente**

DocuSigned by:  
*Andréia Marques Ramos*  
A087E84B09E5447...

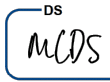
Nome: Andréia Marques Ramos

CPF: 136.158.737-77

e-mail:aramos@pentagonotruster.com.br

**Secretária**





**Agente Fiduciário:**

DocuSigned by:

*Andréia Marques Ramos*

A087E84B09E5447...

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**  
Representado por: Andréia Marques Ramos, CPF:136.158.737-77.  
e-mail:aromos@pentagonotruster.com.br



DS  
AR

DS  
MDS

(ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”), REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 10 DE MAIO DE 2023, ÀS 10 HORAS.)

#### Link para participação da Assembleia

[https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F %23%2F1%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting\\_MTVhNzY0MWUtMTI0NC00YTRjLTg3OGQtODBkZGFINTcyMTE4%40thead.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%2522abc5717c-2997-412a-9ba7-a19b0984e853%2522%252c%2522Oid%2522%253a%25228d326fac-429f-4d0b-a288-b1babb9b758c%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=a91e1500-060c-4201-8e41-f72ace35cc96&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true](https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%20%23%2F%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_MTVhNzY0MWUtMTI0NC00YTRjLTg3OGQtODBkZGFINTcyMTE4%40thead.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%2522abc5717c-2997-412a-9ba7-a19b0984e853%2522%252c%2522Oid%2522%253a%25228d326fac-429f-4d0b-a288-b1babb9b758c%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=a91e1500-060c-4201-8e41-f72ace35cc96&directDl=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true)

